

**EDITAL DE ABERTURA Nº 002/2026, DE 16 DE JUNHO DE 2026**  
**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG/ES**

A **PREFEITURA DE GOVERNADOR LINDENBERG/ES**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**, no uso de suas atribuições legais, em observância à Lei Municipal nº 1.052/2025, à Lei Municipal nº 868/2019 e suas alterações, à Lei Municipal nº 922/2022, à Lei Municipal nº 1.036/2025, à Lei Municipal nº 1.093/2026, à Lei Estadual nº 12.009/2023, à Lei Municipal nº 1.039/2025, ao Decreto Municipal nº 7.333/2024, com código de identificação do concurso junto ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo: 2025.078E0700001.10.0030, torna pública a realização do Concurso Público nº 002/2026 para provimento de vagas imediatas e formação de cadastro de reserva nos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate das Endemias (ACE) da Prefeitura de Governador Lindenberg/ES, mediante normas e condições estabelecidas neste Edital de Abertura.

## **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1.** O concurso público será regido por este edital, seus anexos e eventuais retificações, sendo executado por meio do Instituto de Desenvolvimento e Capacitação – IDCAP.
- 1.2. A seleção prevista neste edital compreenderá as seguintes etapas:**
- a)** Prova objetiva;
  - b)** Comprovação de Endereço (somente para o cargo de Agente Comunitário de Saúde);
  - c)** Prova de títulos;
  - d)** Comprovação de pertencimento étnico/comunitário (indígenas);
  - e)** Heteroidentificação (negros);
  - f)** Avaliação biopsicossocial (PcD).
- 1.3. A inscrição do candidato implicará na concordância plena e integral com todos os termos deste edital e seus anexos.**
- 1.4.** A prova objetiva será realizada em Governador Lindenberg/ES.
- 1.5.** Todas as etapas deste certame poderão ser realizadas em qualquer dia da semana, útil ou não, com a prévia convocação dos candidatos.
- 1.6.** O não comparecimento às fases nas datas e horários estabelecidos em convocação, bem como o descumprimento das regras específicas de cada fase, resultará na eliminação do candidato, sem direito a nova convocação.
- 1.7.** O candidato, ao fazer sua inscrição, aceita que no dia da realização de qualquer etapa, não será permitido entrar ou permanecer no local de prova portando arma(s), mesmo que possua o respectivo porte.
- 1.8.** Todas as datas relativas ao presente concurso público deverão ser acompanhadas pelos candidatos no Cronograma - Anexo I deste edital, sem prejuízo das alterações realizadas no cronograma e demais avisos publicados no site [www.idcap.org.br](http://www.idcap.org.br).
- 1.9.** É de exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento de todas as publicações relativas a este concurso público, através do site [www.idcap.org.br](http://www.idcap.org.br), não podendo, a qualquer tempo ou esfera, alegar desconhecimento.
- 1.10.** Os itens deste edital, inclusive o Cronograma - Anexo I, poderão sofrer eventuais alterações ou atualizações enquanto não consumada a providência ou o evento que lhes disser respeito, circunstância que será publicada no site [www.idcap.org.br](http://www.idcap.org.br), por meio de retificação do edital ou aviso.
- 1.10.1.** Todos os candidatos poderão ser filmados durante a aplicação das etapas do certame, para fins de registro da avaliação. A decisão sobre a realização ou não das filmagens será de exclusiva discricionariedade do IDCAP. As gravações eventualmente realizadas não serão fornecidas a terceiros, incluído os próprios candidatos, em nenhuma hipótese, salvo previsão legal expressa.
- 1.11.** Tal vedação se justifica não apenas pela proteção ao direito de imagem, mas também pela necessidade de resguardar dados pessoais de terceiros, conforme dispõe a Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018; pela preservação da segurança, da isonomia e da impessoalidade do concurso público; bem como pelo caráter interno e administrativo das referidas gravações, utilizadas exclusivamente para fins de controle, fiscalização e eventual apuração de ocorrências durante a realização do certame.



**1.12.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital, por meio do endereço eletrônico [www.idcap.org.br](http://www.idcap.org.br), de acordo com as instruções constantes na página do concurso público e nos prazos estimados no cronograma deste edital, contados da data da publicação. Após essa data, o prazo estará precluso.

**1.13.** Para requerer a impugnação, o impugnante deverá efetuar cadastro no endereço eletrônico do IDCAP, caso não seja cadastrado.

**1.13.1.** Os pedidos de impugnação serão julgados pelo IDCAP, não cabendo recurso administrativo sobre a decisão.

**1.13.2.** As respostas às impugnações serão disponibilizadas, na área restrita do impugnante, na data prevista no cronograma deste edital.

**1.13.3.** Impugnações referentes à retificação deste edital (se houver), deverão ser realizadas no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados da data de publicação da retificação, através do e-mail [atendimento@idcap.org.br](mailto:atendimento@idcap.org.br), devendo indicar:

- a) O assunto deste e-mail: "Impugnação contra retificação nº \_\_\_ do edital nº \_\_\_/\_\_\_";
- b) O item/subitem do edital que será objeto de sua impugnação;
- c) Argumentação fundamentada.

**1.14.** Todos os questionamentos e/ou solicitações relacionados ao presente edital deverão ser encaminhados ao Serviço de Atendimento ao Candidato - SAC do IDCAP, por meio do "Fale Conosco" no site [www.idcap.org.br](http://www.idcap.org.br), e-mail [atendimento@idcap.org.br](mailto:atendimento@idcap.org.br) ou através dos telefones (27) 3111-2211 e 0800 740 7423.

**1.15.** Toda menção a horário, neste edital, terá como referência o horário oficial de Brasília/DF.

## 2 DAS VAGAS

**2.1.** O cargo, o número de vagas, carga horária, remuneração e os requisitos de ingresso são os seguintes:

1. NÍVEL MÉDIO									
CÓD.	CARGO	VAGAS IMEDIATAS	VAGAS AC	VAGAS PCD	VAGAS PN	VAGAS IND	CH Semanal	VENCIMENTO	Pré-Requisitos (comprovados na nomeação)
101	Agente de Combate das Endemias	01 + CR	01	-	-	-	40h	R\$3.242,00	Ensino Médio completo e ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito de escolaridade de Ensino Médio completo, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos conforme previsto no art. 7º da Lei 11.350/2006.
102	Agente Comunitário de Saúde - ACS	06 + CR	04	01	01	-	40h	R\$3.242,00	Ensino Médio Completo, residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público; ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial,



										com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas; quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito de escolaridade, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos.
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	---

CR: Cadastro de Reserva | CH: Carga Horária Semanal | AC: Ampla concorrência | PcD: Pessoa com deficiência | PN: Pessoa Negra | IND: Indígenas | Demais exigências para investidura no cargo constam nos tópicos deste edital.

**2.2.** As atribuições dos cargos constam no Anexo II deste edital de abertura.

**2.3.** A distribuição das vagas reservadas do cargo de Agente Comunitário de Saúde será realizada por sorteio, conforme disposto no item 8.16.

**2.4.** Os salários constantes na tabela acima, referem-se a Lei Municipal nº 868/2019 e suas alterações.

**2.5.** Todos os cargos farão jus ao benefício previsto na Lei nº 1.036/2025, conforme os critérios estabelecidos na referida legislação.

**2.6.** O cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS) fará jus ao benefício previsto na Lei nº 922/2022, conforme os critérios estabelecidos na referida legislação.

**2.7.** A aprovação em cadastro de reserva não assegura direito subjetivo à nomeação, constituindo mera expectativa de direito, caso surjam vagas durante a validade do certame, observadas as necessidades e a conveniência da Administração Pública, em consonância com a legislação vigente e a jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores.

**2.8.** O órgão contratante reserva-se o direito de efetuar as convocações para nomeação e posse na quantidade que atenda ao interesse público e às necessidades do serviço, observados a legislação vigente e o prazo de validade do certame.

**2.9.** Para o exercício das atividades do cargo de Agente Comunitário de Saúde – ACS, o candidato deverá obrigatoriamente **residir na área de abrangência** vinculada à respectiva **microárea (localidade)**, sendo o quantitativo de vagas distribuído conforme quadro a seguir:

REGIÃO/ÁREA PARA O EMPREGO PÚBLICO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)							
CÓD.	MICROÁREA	VAGAS IMEDIATAS	VAGAS AC	VAGAS PcD	VAGAS PN	VAGAS IND	ÁREA DE ABRANGÊNCIA
102.1	02	CR	CR	CR	CR	CR	Novo Brasil: Rua Alvino Paulo Pereira, Rua Campo Santo, Rua Florentino Milbratz, Rua Jorge Tereza, Rua São José, Rua Péricles Ferraço Nunes, Rua São Sebastião, Travessa Emílio Suave, Córrego Engano, Córrego Guarani.
102.2	03	01* + CR	*	*	*	CR	Novo Brasil: Rua Alvino Paulo Pereira, Rua Elpídio Pereira, Rua Florentino Milbratz, Rua Marechal Floriano, Rua São Benedito, Rua São José, Rua São Sebastião, Córrego Novo Brasil, Córrego Santa Rosa.
102.3	04	CR	CR	CR	CR	CR	Córrego do Ouro de Novo Brasil, Córrego Paraíso, Córrego Funil, Cabeceira do Córrego do Ouro de Novo Brasil.
102.4	05	01* + CR	*	*	*	CR	São João de Novo Brasil, Córrego Frio, Córrego Funil, Córrego Dr. Benvindo,



							Córrego Novo Brasil.
102.5	06	CR	CR	CR	CR	CR	Córrego 13 de Agosto, Córrego Guarani, Córrego Santa Rosa, Córrego São Gonçalves, Córrego Taquarussu.
102.6	08	CR	CR	CR	CR	CR	Bairro Centro: Rua São José, Rua Adelino Lubiana, Rua Francisco Fadini, Rua João Cogo, Rua Nahyr Garcia; Bairro Bela Vista: Rua Nilza Maria Zanetti, Rua H, Rua L; Córrego 15 de Novembro.
102.7	10	01* + CR	*	*	*	CR	Córrego Oriente, Cabeceira do Córrego Bolívia, Córrego Rio Bonito.
102.8	13	CR	CR	CR	CR	CR	Bairro Nova Brasília: Rua Augusta Campos, Rua Jair Garcia Santos, Rua Bortolo Marin, Rua Conceição Curitiba, Rua Dionísio Bada, Rua Francisco Baldo, Rua Francisco Rodrigues, Rua João Cordeiro De Freitas, Rua Manoel Paulino, Rua Sebastião Teixeira, Rua Theodorico Fiorio, Rua Waldecir Coimbra Couto; Córrego 15 de Novembro.
102.9	14	CR	CR	CR	CR	CR	Bairro Nova Brasília: Rua Bortolo Marin, Rua Dionísio Bada, Rua Domingas Mattedi, Rua Geraldo Singer Ramos, Rua Gilmar Trarbach Gusmão, Rua Jair Garcia Santos, Rua Manoel Paulino, Rua Waldecir Coimbra Couto. Bairro Boa Vista: Rua Bela Vista, Rua José Jacinto Da Silva, Rua José Nicoli, Rua Waldemar Marianelli. Bairro Sabino Galter: Rua João Nodir Fiorin, Rua Vítor Neves Marsal, Rua Vitório Bonelli. Córrego 15 de novembro.
102.10	15	CR	CR	CR	CR	CR	Córrego Baía, Córrego 15 de novembro.
102.11	16	CR	CR	CR	CR	CR	Moacir Ávidos: Rua Darci Fiorot, Rua João Carioca, Rua José Carlos Fiorot, Rua São Francisco, Rua Silvino de Castro.
102.12	17	01* + CR	*	*	*	CR	Moacir Ávidos: Rua Edilio Gava, Rua São Francisco, Rua Vergilio Zoppi, Rua Vista Linda
102.13	19	CR	CR	CR	CR	CR	Fazenda Fereguetti, Estrada do Fereguetti (da saída do Córrego Moacir até chegada da Barra de Novo Brasil).
102.14	20	CR	CR	CR	CR	CR	Córrego Belo Horizonte, Córrego Paraná, Córrego Santa Catarina, Córrego Sergipe, Córrego 24 de Fevereiro, Cerâmica Pransal, Cerâmica Ficol.
102.15	21	01* + CR	*	*	*	CR	Córrego Alto Moacir, Fazenda Bernabé
102.16	22	01* + CR	*	*	*	CR	Morello: Avenida André Morello: Córrego Saúde Morello: Córrego Peri.
102.17	25	CR	CR	CR	CR	CR	Córrego Boa Esperança, Córrego Rio Bonito.
102.18	26	CR	CR	CR	CR	CR	Córrego Baixo Moacir, Córrego São João do Moacir.
102.19	27	CR	CR	CR	CR	CR	Córrego Baixo Moacir, Fazenda Comper, Córrego São João do Moacir.



-	TOTAL DE VAGAS	06* + CR	*	*	*	CR	-
---	----------------	----------	---	---	---	----	---

### 3. DAS INSCRIÇÕES

**3.1. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital, seus anexos e eventuais métodos de retificações, certificando-se de que:**

- Preenche todos os requisitos exigidos para participar do concurso público;
- Possui plenas condições para execução das atividades do cargo;
- Atende aos requisitos para participação nas etapas do certame, estabelecidos no presente edital.

**3.2. O valor correspondente à taxa de inscrição será conforme tabela abaixo:**

CARGO	VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO
Todos	R\$ 60,00 (sessenta reais)

**3.3. As inscrições para o concurso público estarão abertas no período previsto no Cronograma - Anexo I deste edital e deverão ser realizadas, exclusivamente, pela internet, no site [www.idcap.org.br](http://www.idcap.org.br).**

**3.4. Para inscrever-se, o candidato deverá:**

- Acessar, via internet, o site [www.idcap.org.br](http://www.idcap.org.br) e localizar a área destinada ao concurso público;
- Ler e estar de acordo com as normas deste edital;
- Preencher total e corretamente a ficha de inscrição e, em seguida, enviá-la de acordo com as respectivas instruções;
- Após o envio da ficha de inscrição, automaticamente será gerado boleto bancário/método de pagamento para pagamento do valor de inscrição, que deverá ser pago em qualquer agência bancária ou por meio eletrônico, até a data prevista para vencimento, observado o horário de expediente da agência bancária sendo de inteira responsabilidade do candidato a impressão e guarda do comprovante de pagamento e do cartão de confirmação de inscrição.

**3.5. O candidato, ao fazer sua inscrição, declara conhecer e aceitar todas as normas estabelecidas neste edital, assim como aceitar que seus dados pessoais, sensíveis ou não sensíveis, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do presente concurso público, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção previstos no edital de abertura, autorizando, expressamente, a divulgação de seu nome, número de inscrição, data de nascimento, notas e afins, em observância aos princípios da publicidade e da transparência e nos termos do Decreto nº 4922-R/2021, em consonância com Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709/2018, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo.**

**3.6. A qualquer tempo, mesmo após o término do processo de seleção, o candidato que não comprovar os requisitos exigidos neste edital será eliminado deste concurso público.**

**3.7. As inscrições poderão ser prorrogadas, por necessidade de ordem técnica e/ou operacional, a critério da Prefeitura de Governador Lindenberg/ES e/ou do IDCAP.**

**3.8. O IDCAP não aceitará inscrições cujo pagamento da taxa seja realizado fora do prazo estabelecido ou por meio diverso do previsto neste edital, ainda que, eventualmente, sejam processados ou aceitos pela instituição bancária ou similares.**

**3.9. Será automaticamente cancelada a inscrição cujo pagamento seja devolvido por qualquer motivo e/ou não seja processado pela instituição bancária/operadora de cartão.**

**3.10. O simples comprovante de agendamento bancário não será aceito como comprovante de pagamento.**

**3.11. O pagamento do valor da inscrição após o vencimento, a realização de qualquer modalidade de pagamento que não seja pelas formas estipuladas neste edital e/ou o pagamento de valor distinto do estipulado neste edital implicam no cancelamento da inscrição, sem devolução da importância paga, ainda que constatada em valor maior que o estabelecido ou pago em duplicidade.**

**3.12. A inscrição somente será efetivada após a confirmação do pagamento.**

**3.13. O cartão de confirmação de inscrição estará disponível na área do candidato, no site [www.idcap.org.br](http://www.idcap.org.br), sendo de responsabilidade exclusiva do candidato a obtenção e guarda deste documento.**

**3.14. Em caso de feriado ou evento que resulte no fechamento de agências bancárias e/ou lotéricas na localidade do(a) candidato(a), este deverá antecipar o envio da documentação exigida neste edital (quando aplicável) ou efetuar**

o pagamento da taxa de inscrição até o primeiro dia útil anterior ao feriado ou evento. Alternativamente, o pagamento poderá ser realizado por outros meios válidos, como caixa eletrônico ou Internet Banking, desde que respeitado o prazo final estabelecido neste edital.

**3.15.** Quanto ao pagamento do boleto bancário/método de pagamento, o candidato tem o dever de conferir todos os seus dados cadastrais, bem como no comprovante de pagamento. As inscrições e/ou pagamentos que não forem identificados devido a erro nas informações de dados, pelo candidato ou terceiros, no pagamento do referido boleto/método de pagamento, não serão aceitos, não cabendo reclamações posteriores neste sentido.

**3.16.** Não serão aceitos pagamentos recebidos por depósito em caixa eletrônico, via postal, fac-símile, transferência ou depósito em conta, depósito “por meio de envelope” em caixa rápido, DOC, TED, ordem de pagamento, agendamento, condicionais e/ou extemporâneas, ou por qualquer outra via que não as especificadas neste edital.

**3.17. Não haverá restituição do valor pago referente à taxa de inscrição em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento do concurso público ou em razão de fato atribuível somente a Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg/ES e ao IDCAP.**

**3.18.** Até o encerramento das inscrições, todos os candidatos inscritos poderão reimprimir, caso necessário, o boleto bancário/método de pagamento, que estará disponível na área do candidato, no endereço eletrônico [www.idcap.org.br](http://www.idcap.org.br).

**3.19.** O IDCAP e a Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg/ES não se responsabilizam por inscrições não processadas por motivo de queda na transmissão de dados ocasionados por instabilidade, sinal fraco, dificuldades de acesso, ausência de sinal causada por problemas na rede de computadores, etc.

**3.20.** O candidato será responsável por qualquer erro e/ou omissão detectados na ficha de inscrição, sendo que, caso seja feita qualquer declaração falsa, inexata ou, ainda, contrária às condições estabelecidas neste edital, o candidato terá sua inscrição cancelada e, em consequência, serão anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que aprovado, se houver constatação posterior.

**3.21. É vedada a transferência do valor pago pela inscrição para terceiros, para outra inscrição ou para outro concurso público e/ou processo seletivo.**

**3.22.** A qualquer tempo, mesmo após o término do processo de seleção, poderão ser anuladas as inscrições, as provas e demais etapas do concurso público, quando verificada falsidade em qualquer declaração, irregularidade nas provas e/ou informações fornecidas. O qual acarretará a eliminação automática do candidato.

**3.23.** O cartão de confirmação de inscrição e do pagamento do valor da inscrição deverá(ão) ser mantido(s) em poder do candidato e apresentado(s) caso seja solicitado.

#### **4. DOS ENVIOS ELETRÔNICOS DE DOCUMENTOS**

**4.1.** Todos os envios eletrônicos de documentos, em qualquer fase/etapa do concurso público seguirão o disposto neste tópico.

**4.2.** Somente serão aceitos arquivos no formato PDF, na seguinte forma:

- a) Cada documento deverá ser enviado em seu campo específico, conforme dispuser o formulário;
- b) O tamanho máximo de cada arquivo é de 10 MB (dez megabytes);
- c) As cópias dos documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a análise da documentação com clareza;
- d) Documentos que possuam frente e verso deverão ser enviados ambos os lados;
- e) É de inteira responsabilidade do candidato verificar se os documentos carregados na tela estão corretos;
- f) Não serão considerados e analisados os documentos que não pertencem ao candidato e/ou com rasuras ou proveniente de arquivo corrompido e/ou protegidos por senha.

- 4.3.** Não serão considerados válidos documentos apresentados de forma diferente daquela descrita nesse tópico, como por exemplo: por via postal, correio eletrônico ou entregues no dia de aplicação das provas, mesmo que estejam em conformidade com o estabelecido neste edital.
- 4.4.** As digitalizações ilegíveis ou parciais serão desconsideradas, não sendo objeto de avaliação.
- 4.5.** No ato do cadastro dos documentos no sistema, é indispensável o preenchimento correto dos campos indicados como “obrigatórios”, quando houver, sendo as informações prestadas utilizadas para identificação/conferência do documento correspondente.
- 4.6.** Os documentos originais enviados pelo candidato deverão ser guardados pelo mesmo para que posteriormente, quando solicitado, possam ser conferidos com aqueles enviados pelo sistema.
- 4.7.** Documentos nato-digitais poderão ser assinados eletronicamente, desde que assinatura seja classificada como qualificada, utilizando certificado digital, na forma da Lei Federal nº 14.063/2020.
- 4.8.** Se for comprovadamente falsa a declaração e/ou documentação, além da sujeição às sanções civis, administrativas e criminais, serão considerados nulos, em relação ao declarante, todos os atos praticados posteriormente a ela no concurso público.

## **5. DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO**

**5.1.** Para as solicitações de isenção de pagamento da taxa de inscrição o candidato deverá, no período indicado no cronograma deste edital, comprovar se enquadrar na(s) seguinte(s) condição(ões)/legislação(ões):

### **5.1.1. DECRETO FEDERAL Nº 11.016/2022 (CADÚNICO);**

**5.1.1.1. O candidato interessado em obter a isenção da taxa de inscrição, na modalidade do Decreto nº 11.016/2022 (candidatos inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, membros de família de baixa renda) deverá:**

- Estar inscrito e regular no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;
- Enviar autodeclaração de membro de “Família de Baixa Renda”, devidamente preenchida e assinada (manualmente ou digitalmente através do GOV).

### **5.1.1.2. A autodeclaração de membro de “família de baixa renda” indicada no item anterior, deverá:**

- Ser enviada/anexada digitalmente (*upload*) no sistema, conforme modelo constante no Anexo IV;
- Ser enviada em formato PDF, com, no máximo, 10 MB;
- Conter assinatura válida, visto que uma assinatura ou firma é uma marca ou um escrito em algum documento que visa conferir-lhe validade ou identificar a sua autoria.

### **5.1.1.3. Não serão aceitos CadÚnico nas seguintes situações:**

- Que não estiverem no nome do candidato à vaga, mesmo que dentro da renda *per capita* familiar e dentro do perfil;
- Com status inválido e/ou excluído na base de dados do CadÚnico;
- Identificado na base do Cadastro Único com renda *per capita* familiar fora do perfil;
- Desatualizado há mais de 48 (quarenta e oito) meses, conforme art. 18, § 4º da Portaria MDS nº 177/2011.

**5.1.1.4.** Não serão realizados pedidos de correção do número de CPF digitado erroneamente.

**5.1.1.5.** Não serão aceitas alterações no CadÚnico após a efetivação da inscrição.

**5.1.1.6.** Para que o candidato não tenha problemas com indeferimento da solicitação, é necessário que indique em sua ficha de inscrição os dados cadastrais exatamente como estão no CadÚnico.

**5.1.1.7.** Quaisquer inconsistências cadastrais podem interferir no processo de concessão da isenção. Portanto, caso o cadastro do candidato esteja com dados incorretos, será necessário realizar, primeiramente, a atualização cadastral, para depois solicitar a isenção de pagamento.

**5.1.1.8.** É necessário um prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data em que foi incluído no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, para que o candidato conste na base do CadÚnico do Ministério da Cidadania.

**5.1.1.9.** O IDCAP verificará a veracidade das informações prestadas pelo candidato ao órgão gestor do CadÚnico, sendo este um processo automatizado. O IDCAP não tem autonomia para realizar modificações cadastrais.

### **5.1.2. LEI ESTADUAL Nº 10.607/2016 (DOADORES DE MEDULA ÓSSEA);**

**5.1.2.1.** O candidato interessado em obter a isenção da taxa de inscrição, na modalidade da Lei Estadual nº 10.607/2016 (doadores de medula óssea) deverá:

- enviar documento original ou cópia autenticada do comprovante ou da Carteira de Inscrição do candidato

como doador de medula óssea.

**5.2. As informações prestadas no requerimento de isenção serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo esse responder, a qualquer momento, por crime contra a fé pública, o que acarretará sua eliminação do concurso público, além da aplicação das demais sanções legais.**

**5.3.** A isenção da taxa de inscrição deverá ser pleiteada somente no período previsto no Cronograma - Anexo I deste edital, e, para tanto, o candidato deverá acessar o site [www.idcap.org.br](http://www.idcap.org.br) e escolher a opção ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO, preencher o formulário gerado (informações obrigatórias) e finalizar sua inscrição.

**5.4.** A relação dos pedidos de isenção de taxa deferidos e indeferidos será divulgada no endereço eletrônico [www.idcap.org.br](http://www.idcap.org.br), em data definida no Cronograma - Anexo I deste edital.

**5.5. Todos os documentos comprobatórios exigidos para isenção da taxa de inscrição deverão ser enviados em ARQUIVO ÚNICO, via sistema na área do candidato, até o período estipulado no Cronograma - Anexo I.**

**5.6.** A documentação que, eventualmente, for enviada após a finalização do prazo previsto no Cronograma - Anexo I ou diferente do exigido neste edital NÃO será aceita.

**5.7.** É de responsabilidade exclusiva do candidato verificar se a documentação foi devidamente enviada para o sistema do IDCAP.

**5.8.** As digitalizações ilegíveis serão desconsideradas.

**5.9. A documentação que não atender a todas as exigências contidas neste tópico e/ou for enviada fora do prazo constante no Cronograma - Anexo I deste edital não terá validade, ficando o candidato sem direito a isenção da taxa de inscrição.**

**5.10.** O candidato cuja documentação de isenção do valor da taxa de inscrição for indeferida deverá entrar no site [www.idcap.org.br](http://www.idcap.org.br) até o último dia válido para inscrição, imprimir o seu boleto bancário/método de pagamento e efetuar o pagamento da taxa.

**5.11.** Na existência de mais de uma solicitação de isenção por um mesmo candidato para mais de um cargo, somente será considerada válida e homologada aquela que tiver sido realizada por último.

**5.12.** Deferido o pedido de isenção da taxa de inscrição, o candidato deverá aguardar a publicação da convocação para prova, de acordo com o Cronograma - Anexo I deste edital.

**5.13.** Se comprovadamente falsa a declaração e/ou documentação, além da sujeição às sanções civis, administrativas e criminais, serão considerados nulos, em relação ao declarante, a inscrição e todos os atos praticados posteriormente a ela no concurso público, assim como os atos eventualmente praticados de convocação, posse e exercício no cargo.

## **6. DO ATENDIMENTO AOS CANDIDATOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS**

### **6.1. Do pedido de atendimento especial:**

**6.1.1.** O IDCAP, nos termos da legislação, assegurará o(s) recurso(s) de acessibilidade e/ou tratamento pelo nome social e/ou outras adaptações para candidatos que requeiram, desde que comprovem a necessidade.

**6.1.2.** O candidato que desejar solicitar atendimento especial deverá fazê-lo no ato da inscrição, indicando a condição que motiva o pedido e a forma de atendimento pretendida.

**6.1.3.** A realização de provas na condição especial solicitada pelo candidato será condicionada à legislação específica e à possibilidade técnica examinada pelo IDCAP, segundo os critérios de viabilidade e razoabilidade.

**6.1.4.** A solicitação deverá estar acompanhada de laudo médico ou documentação comprobatória, quando for o caso, conforme estabelecido neste item.

### **6.2. Das finalidades e limites do atendimento especial:**

**6.2.1.** O atendimento especial, quando concedido, visa proporcionar igualdade de condições **durante a realização das provas**, sem comprometer:

- a) O formato e os critérios de avaliação;
- b) A metodologia de execução das etapas;
- c) As exigências legais e as atribuições inerentes ao cargo.

**6.2.2.** As adaptações concedidas, inclusive à pessoa com deficiência, não poderão descaracterizar o conteúdo, a forma ou o grau de exigência das etapas previstas no edital, **especialmente aquelas de natureza física, operacional ou que envolvam risco**, conforme o perfil do cargo.

### **6.3. Das adaptações aplicáveis exclusivamente às provas objetiva e discursiva (quando houver):**

- a) Prova e folha de resposta ampliada;
- b) Ledor e/ou transcritor;



- c) Tempo adicional de até 60 (sessenta) minutos, conforme expressamente justificado em laudo;
- d) Intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras);

**6.4. Das adaptações aplicáveis à todas as etapas, incluindo às provas objetiva e discursiva (quando houver):**

- a) Sala de fácil acesso; (em casos de pessoas que possuam limitações físicas);
- b) Carteira para canhotos;
- c) Condições diferenciadas por motivo de crença religiosa;
- d) Condições específicas para lactantes.

**6.5. Das outras solicitações de atendimento especial:**

**6.5.1.** Candidatos com outras necessidades não previstas neste edital, ou que enfrentem condição superveniente (como acidente, internação ou limitação temporária), poderão encaminhar solicitação fundamentada ao IDCAP, dentro do prazo estabelecido no Cronograma - Anexo I, por meio do canal “Fale Conosco” no site [www.idcap.org.br](http://www.idcap.org.br).

**6.5.1.1.** O participante que necessitar de atendimento especializado devido à acidentes ou casos fortuitos, após o período de inscrição, deverá solicitá-lo por meio do “Fale Conosco” (e-mail), no site [www.idcap.org.br](http://www.idcap.org.br).

**6.5.1.2.** Entende-se por casos fortuitos as situações em que a condição que enseja o atendimento ocorra em data posterior ao período previsto de solicitação.

**6.6. Das regras e documentação específica:**

**6.6.1.** Aplicam-se os requisitos e documentos estabelecidos nos subitens a seguir, conforme o tipo de solicitação realizada:

**6.6.1.1. Da prova e folha de resposta ampliada; do leitor e/ou transcritor; do tempo adicional; do intérprete de língua brasileira de sinais (Libras):** O candidato deverá apresentar laudo caracterizador da deficiência conforme regras exigidas no item 6.7, **sob pena de não ter seu pedido atendido.**

**6.7. Das exigências obrigatórias do laudo médico:**

- a) Ser emitido por equipe multiprofissional ou por especialista na área da limitação apresentada, com expressa descrição da necessidade solicitada;
- b) Ter data de emissão de até 36 (trinta e seis) meses anteriores ao último dia de inscrição deste edital, exceto no caso dos candidatos cuja deficiência se enquadre no § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764/2012 (Transtorno do Espectro Autista) ou dos candidatos com outros impedimentos irreversíveis que caracterizem deficiência permanente;
- c) Constar nome completo do candidato;
- d) Constar nome completo, número do registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) e assinatura do médico responsável pela emissão do laudo;
- e) Constar espécie e o grau ou nível de deficiência, em conformidade com o atendimento especial solicitado, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID 10), bem como a causa da deficiência;
- f) Constar indicação, quando for o caso, da necessidade de uso de próteses ou adaptações, bem como aqueles que, por razões de saúde, façam uso de marcapasso, pinos cirúrgicos ou outros instrumentos metálicos;
- g) No caso de candidato surdo, o laudo deverá vir acompanhado do original do exame de audiometria recente, realizado até 36 (trinta e seis) meses anteriores ao último dia das inscrições;
- h) No caso de candidato com deficiência visual, o laudo deverá vir acompanhado do original do exame de acuidade visual em AO (ambos os olhos), patologia e campo visual recente, realizado até 36 (trinta e seis) meses anteriores ao último dia das inscrições;
- i) No caso de uso de marca-passo, pinos cirúrgicos ou outros instrumentos metálicos deverão enviar o laudo médico específico para esse fim, considerando a possibilidade de os candidatos serem submetidos à detecção de metais durante as provas, devendo o candidato, ainda, comparecer ao local de provas munidos dos exames e laudos que comprovem o uso de tais equipamentos.

**6.8.** O participante que solicitar atendimento para deficiência auditiva, surdez ou surdo-cegueira deverá indicar o uso do aparelho auditivo ou implante coclear na inscrição, caso o candidato não tenha sua solicitação deferida, não poderá utilizar o aparelho auricular.

**6.9.** Aos candidatos com deficiência visual (baixa visão) que solicitarem prova especial ampliada serão oferecidas provas nesse sistema, sendo a prova confeccionada neste formato.

**6.10. Da sala de fácil acesso:** os candidatos que necessitarem de sala de fácil acesso por dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação



motora ou da percepção deverão preencher solicitação durante o período de inscrições estipulado no cronograma, justificando sua necessidade.

**6.11. Da carteira para canhotos:** candidatos que necessitem de carteira para canhotos deverão preencher a solicitação durante o período de inscrições estipulado no cronograma, justificando sua necessidade. Caso o candidato não faça a solicitação, ficará sujeito a disponibilidade do mobiliário adequado a sua situação no local de prova, podendo ou não ser atendido.

**6.12. Das condições diferenciadas por motivo de crença religiosa:** O candidato que necessitar de atendimento diferenciado por motivos religiosos deverá, conforme prazo de período de inscrição no Cronograma - Anexo I deste edital:

- a) Assinalar a opção correspondente na solicitação de inscrição;
- b) Enviar, via upload, a imagem da declaração da congregação religiosa a que pertence, em que conste o nome e número de seu CPF, atestando a sua condição de membro da referida congregação, com a devida assinatura do líder religioso.

**6.13. Das condições específicas para lactantes:** A candidata que for amparada pela Lei Federal nº 13.872/2019, mãe de criança de até 6 (seis) meses de idade na data da prova, e necessitar amamentar, deverá conforme prazo de período de inscrição no Cronograma - Anexo I deste edital:

- a) Apresentar certidão de nascimento da criança (ou documento médico com a data provável do parto, se ainda gestante);
- b) Levar acompanhante adulto, no dia da prova, que ficará em sala reservada para essa finalidade e será responsável pela guarda da criança. A candidata que não levar acompanhante não realizará as provas. O IDCAP não disponibilizará acompanhante para guarda de criança;
- c) O acompanhante da participante lactante não poderá ter acesso à sala de provas e deverá cumprir os dispostos nos itens constantes neste edital, no que couber, e ser submetido à revista eletrônica por meio do uso do detector de metais.

**6.13.1.** Durante a aplicação das provas, qualquer contato entre a participante lactante e o respectivo acompanhante deverá ser presenciado por um fiscal do sexo feminino.

**6.13.2.** Não será permitida a entrada da lactante e do acompanhante após o fechamento dos portões.

**6.13.2.1.** A candidata deverá enviar, via upload, a imagem legível da certidão de nascimento que comprove que a criança terá até 6 (seis) meses de idade no dia de realização das provas.

**6.13.3.** Caso a criança ainda não tenha nascido até a data do término das inscrições, a imagem legível da certidão de nascimento poderá ser substituída por imagem legível de documento emitido pelo(a) médico(a) obstetra, com o respectivo CRM, que ateste a data provável do nascimento e a candidata deverá levar a certidão de nascimento original da criança na data de realização da prova para ser apresentada à Coordenação.

**6.13.4.** A candidata com situação deferida terá, caso cumpra o disposto no item 6.13, o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de duas horas, por até 30 (trinta) minutos por filho, nos termos do caput do art. 4º da Lei nº 13.872/2019. O tempo despendido pela amamentação será compensado durante a realização das provas em igual período, de acordo com o § 2º do art. 4º da Lei nº 13.872/2019.

**6.13.5.** Caso a candidata utilize mais de 01 (uma) hora para amamentar, será concedida, no máximo, 01 (uma) hora de compensação.

**6.14. Do tempo adicional:** A documentação do candidato que solicitar tempo adicional deverá conter, além do estabelecido no item 6.7 deste edital, a expressa descrição da necessidade de tempo adicional para a realização da prova objetiva, conforme condição, característica ou diagnóstico do participante, de acordo com a legislação vigente para concessão de tempo adicional citada na alínea "a" do item 6.14 deste edital, exceto para a participante lactante que deverá atender ao disposto no item 6.13 e seus subitens.

a) Caso a documentação que motivou a solicitação de tempo adicional seja aceita, o candidato terá direito ao tempo adicional de 60 (sessenta) minutos no turno de provas, desde que o solicite no ato de inscrição, de acordo com o disposto nos Decretos Federais nº 3.298/1999, nº 5.296/2004, nº 6.949/2009, e nº 9.508/2018, e nas Leis nº 12.764/2012, nº 13.146/2015, nº 14.126/2021, e nº 13.872/2019, e demais legislações.

**6.15. Das disposições gerais do pedido de atendimento especial:**

**6.15.1.** O atendimento do pedido será submetido à análise do IDCAP e dependerá da disponibilidade, viabilidade e razoabilidade do pedido.

**6.15.2.** As digitalizações ilegíveis serão desconsideradas, sendo de inteira responsabilidade do candidato verificar o

correto envio e a legibilidade dos arquivos.

**6.15.3.** É de responsabilidade exclusiva do candidato verificar se o laudo médico foi devidamente enviado para o sistema do IDCAP.

**6.15.4.** O candidato que, porventura, declarar indevidamente, quando do preenchimento do formulário de inscrição via Internet, ser pessoa com deficiência deverá, após tomar conhecimento da situação da inscrição nessa condição, entrar em contato com o IDCAP por meio do “Fale Conosco” (e-mail) na área do candidato para a correção da informação, por tratar-se apenas de erro material e inconsistência efetivada no ato da inscrição.

**6.15.5.** O deferimento ao candidato de atendimento especial para a realização da prova não garante o direito ao exercício da atividade fim do cargo pleiteado, considerando que a atividade laboral pressupõe o atendimento aos requisitos do cargo.

## **7. DO TRATAMENTO PELO NOME SOCIAL**

**7.1.** O atendimento pelo nome social é destinado à pessoa transgênero, travesti ou transexual que se identifica e deseja ser reconhecida socialmente em consonância com sua identidade de gênero, sendo o **nome social distinto do nome civil (nome de nascimento)**.

**7.2.** Para os fins deste edital, considera-se nome social a designação pela qual a pessoa se identifica e é socialmente reconhecida, conforme disposto no Decreto Federal nº 8.727/2016.

**7.3.** O candidato que desejar o tratamento pelo nome social poderá solicitá-lo durante o período de inscrições. Para tanto, deverá acessar a sua área do candidato, no campo “Ações”, clicar no item “Nome Social” e preencher o campo correspondente, anexando, obrigatoriamente:

**a)** cópia digitalizada, frente e verso, de um dos documentos oficiais de identificação com foto, válido, conforme estabelecido neste edital.

**7.4.** Caso a solicitação não seja realizada no prazo estipulado ou a documentação enviada não esteja em conformidade com o item anterior, o candidato será identificado pelo nome civil.

**7.5.** As publicações e comunicações oficiais referentes aos candidatos que tiverem suas solicitações deferidas serão realizadas em conformidade com o nome social, sem prejuízo da utilização do nome civil para fins administrativos internos, quando estritamente necessário ao atendimento do interesse público e à salvaguarda de direitos de terceiros.

## **8. DAS VAGAS RESERVADAS**

**8.1.** Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição, optar por concorrer às modalidades de vagas reservadas. E, ato contínuo, no período de solicitação de vaga reservada, o candidato deverá entrar na inscrição via sistema e enviar no campo específico a documentação exigida para cada cota.

**8.1.1.** A ausência de envio da documentação exigida, dentro do prazo previsto, impedirá a participação do candidato na etapa de verificação realizada por comissão designada pelo IDCAP, resultando no indeferimento da solicitação de reserva de vaga.

**8.1.2.** O fato de o candidato ser deferido a participar na concorrência dessa modalidade, pois cumpriu as regras de inscrição do pedido (**autodeclaração e envio de documentação**) não configura a confirmação absoluta de cotista, o qual ainda passará por análise técnica para a devida certificação e validação.

**8.2.** No caso de indeferimento, já na etapa de solicitação pois não enviou alguma documentação, passará o candidato a concorrer somente às vagas de ampla concorrência.

**8.3.** O deferimento das inscrições dos candidatos que optaram pela reserva de vagas, não configura validação de sua condição, onde o mesmo passará por estágio comprobatório, conforme regra de cada cota.

**8.4.** O procedimento verificatório/comprobatório de cada cota, terá decisão terminativa sobre a qualificação da situação do candidato optante pela reserva de vagas. A reprovação no procedimento ou o não comparecimento ao mesmo, quando convocado, acarretarão a perda do direito às vagas reservadas.

**8.5.** Os candidatos optantes pela reserva de vagas concorrerão concomitantemente às vagas que lhe são reservadas e às de ampla concorrência.

**8.6.** Após o procedimento de verificação, o candidato indeferido na reserva de vagas, somente permanecerá na lista de ampla concorrência se, em cada fase, atender às regras de corte estabelecidas para a etapa nesta modalidade. Caso contrário, será eliminado.

**8.7.** Em caso de desistência formal ou perda do direito à convocação de candidato aprovado por meio de vaga reservada, a vaga será preenchida pelo próximo candidato da respectiva cota, observada a ordem de classificação e o atendimento a todos os requisitos previstos neste edital.

**8.8.** Na hipótese de não haver candidatos aprovados em número suficiente para ocupar suas respectivas vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

**8.9.** As informações prestadas neste certame, assim como sua autodeclaração terá validade somente para este concurso público.

**8.10.** A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência, candidatos negros ou candidatos indígenas.

**8.11.** Não serão considerados quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de cotas realizadas em outros concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.

**8.12.** Caso o candidato negro, indígena ou PcD tenha direito à mesma posição de vaga reservada, o critério de desempate utilizado será o estipulado no item 19.3, restando o direito de classificação do candidato remanescente à vaga subsequente.

**8.13.** As informações prestadas no momento de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato.

**8.14.** Na hipótese de indícios ou denúncias de fraude ou má-fé no pedido/certificação da condição declarada pelo candidato, o caso será encaminhado aos órgãos competentes para as providências cabíveis.

**8.15.** Se constatada fraude, o candidato será eliminado do concurso público, caso esse ainda esteja em andamento, e se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**8.16. DO SORTEIO PARA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS RESERVADAS (Exclusivo para o cargo de Agente Comunitário de Saúde – ACS)**

**8.16.1.** Considerando a natureza regionalizada do cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS), cujas vagas são distribuídas por microáreas, bem como o quantitativo total de vagas ofertadas, será realizada sessão pública de sorteio para definição da alocação das vagas reservadas às pessoas negras (PN) e às pessoas com deficiência (PCD).

**8.16.2.** O sorteio tem por finalidade assegurar o cumprimento da reserva legal de vagas, garantindo a efetiva aplicação das cotas no âmbito do certame.

**8.16.3.** Os critérios aplicáveis ao sorteio e à reserva de vagas estão disciplinados nos itens a seguir.

**8.16.4. DOS PERCENTUAIS DE RESERVA DE VAGAS**

**8.16.4.1.** Do total de vagas ofertadas para o cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS), serão reservadas:

- a) 20% (vinte por cento)** das vagas para pessoas negras (PN), conforme legislação municipal nº 1.039/2025;
- b) 10% (dez por cento)** das vagas para pessoas com deficiência (PCD), conforme legislação estadual nº 12.009/2023;
- c) 5% (cinco por cento)** das vagas para pessoas indígenas (IND), conforme legislação municipal nº 1.039/2025.

**8.16.5. DA REGRA DE ARREDONDAMENTO**

**8.16.5.1.** Quando o cálculo do percentual de reserva resultar em fração, será aplicado o seguinte critério de arredondamento:

- a)** fração igual ou superior a 0,5 (cinco décimos): arredondamento para o número inteiro subsequente;
- b)** fração inferior a 0,5 (cinco décimos): arredondamento para o número inteiro anterior.

**8.16.6. DA APLICAÇÃO REGIONALIZADA DAS RESERVAS**

**8.16.6.1.** O percentual legalmente previsto de reserva de vagas será aplicado ao total de vagas ofertadas para o cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS).

**8.16.6.2.** Nas hipóteses em que a aplicação regionalizada por microáreas implicar na redução do número de vagas reservadas, será garantido o percentual legal mediante sorteio para definição da microárea de alocação da vaga reservada.

**8.16.7. DO SORTEIO PARA DEFINIÇÃO DA MICROÁREA DE ALOCAÇÃO**



**8.16.7.1.** Participarão do sorteio todas as microáreas que possuam apenas 1 (uma) vaga imediata.

**8.16.7.2.** O sorteio terá caráter exclusivamente locacional, destinando-se apenas à definição da microárea em que será alocada a vaga reservada, não implicando sorteio de candidatos.

**8.16.7.3.** O sorteio obedecerá à seguinte ordem:

- a) vagas reservadas às pessoas negras (PN);
- b) vagas reservadas às pessoas com deficiência (PCD).

#### **8.16.8. DA INEXISTÊNCIA DE VAGA RESERVADA PARA PESSOAS INDÍGENAS**

**8.16.8.1.** Considerando o quantitativo total de vagas ofertadas para o cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS), a aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) destinado a reserva de vagas para pessoas indígenas resulta em fração inferior a 0,5 (cinco décimos).

**8.16.8.2.** Nos termos da regra de arredondamento prevista neste edital, frações inferiores a 0,5 (cinco décimos) são arredondadas para o número inteiro anterior, não se constituindo vaga reservada.

**8.16.8.3.** Dessa forma, não haverá formação, alocação ou sorteio de vaga reservada para pessoas indígenas para o referido cargo, em razão de não se atingir quantitativo suficiente para formação de vaga reservada, nos termos da regra de arredondamento prevista neste edital.

**8.16.8.4.** A Administração Pública observará o percentual legal de reserva de vagas para pessoas indígenas nas vagas que vierem a surgir, caso o quantitativo de vagas permita a formação de vaga reservada.

#### **8.16.9. DO PROCEDIMENTO DO SORTEIO**

**8.16.9.1.** O sorteio será realizado na data prevista no Cronograma – Anexo I, às 11h00, com transmissão ao vivo, cujo link será disponibilizado no site [www.idcap.org.br](http://www.idcap.org.br), na área destinada ao certame da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg/ES.

**8.16.9.2.** O link do vídeo da transmissão permanecerá disponível no site [www.idcap.org.br](http://www.idcap.org.br), assegurando a publicidade e a transparência do procedimento.

**8.16.9.3.** O resultado do sorteio, com as respectivas distribuições das vagas reservadas, será divulgado por meio de edital complementar.

**8.16.9.4.** Os questionamentos referentes ao sorteio que surgirem após o período de impugnação do edital, conforme previsto no Cronograma – Anexo I, deverão ser encaminhados para o e-mail [atendimento@idcap.org.br](mailto:atendimento@idcap.org.br).

#### **8.17. DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PcD)**

**8.17.1.** Às pessoas com deficiência é assegurado o percentual de **10% (dez por cento)** das vagas existentes ou das que vierem a surgir no prazo de validade do concurso público, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.009/2023 e a Portaria SEGER nº 009-R/2024, aplicadas subsidiariamente pela Administração Pública Municipal.

**8.17.2.** Na hipótese de aplicação do percentual previsto no item acima resultar em número fracionado, o número de convocações específicas das reservas de vagas será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos); ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos), conforme a legislação.

**8.17.3.** Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem na Lei Estadual nº 12.086/2024 (fibromialgia), no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, no § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista) no art. 1º da Lei Federal nº 14.126, de 22 de março de 2021 e no art. 1º da Lei Federal nº 14.768, de 22 de dezembro de 2023, observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, e na Lei Federal nº 14.768/2023 que define deficiência auditiva e estabelece valor referencial da limitação auditiva.

**8.17.4.** Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a posse do cargo para o qual pretende concorrer, sendo indispensável a compatibilidade das atribuições do cargo com a deficiência declarada.

**8.17.5.** O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência deverá assinalar a opção correspondente no momento de inscrição e enviar digitalmente o laudo original, contendo todas as informações solicitadas/descritas neste edital.

**8.17.6.** Este será o único momento para envio da documentação comprobatória, caso não o faça, não terá nova oportunidade, perdendo o direito de concorrer as vagas reservadas. O candidato com deficiência que não cumprir integralmente as exigências previstas neste tópico, especialmente quanto ao envio correto e tempestivo da documentação exigida, não será considerado como pessoa com deficiência, perdendo o direito à reserva de vaga correspondente.

**8.17.7.** O laudo que caracteriza a deficiência emitido pelo profissional de saúde de nível superior com habilitação na área da deficiência declarada deverá ser preferencialmente digitado ou em letra legível e, ainda:

- a) Constar nome completo do candidato;
- b) Constar nome completo, número do registro no Conselho Profissional e assinatura do responsável pela emissão do laudo;
- c) Informar a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID 10), bem como a causa da deficiência (se conhecida);
- d) Descrever a espécie e o grau ou nível de impedimento que caracterize a deficiência (impedimentos nas funções e estruturas do corpo);
- e) Indicar, quando for o caso, a necessidade de uso de próteses ou adaptações;
- f) Apresentar os graus de autonomia ou descrever limitações para as atividades do dia a dia e informar se há necessidade de apoio de terceiros;
- g) No caso de pessoa com deficiência física, o candidato deverá apresentar documentação médica (atestado ou laudo ou relatório) ou laudo caracterizador de deficiência contendo uma descrição detalhada dos impedimentos físicos, que descreva as variações anatômicas e/ou funcionais e especifique as limitações funcionais para a vida diária e a necessidade do uso de apoios, como uso de próteses e/ou órteses;
- h) No caso de candidato surdo, o laudo deverá vir acompanhado de exame de audiometria recente, conforme prazo estabelecido na alínea “g” do item 6.7;
- i) No caso de pessoa com deficiência intelectual, na documentação (atestado ou laudo ou relatório) ou do laudo caracterizador de deficiência, deverá constar a data do início da doença, áreas de limitação associadas e habilidades adaptativas comprometidas, além de déficit cognitivo significativamente inferior à média, com manifestação antes dos 18 (dezoito) anos;
- j) Para as pessoas com deficiência mental, a documentação médica (atestado ou laudo ou relatório) ou do laudo caracterizador de deficiência deverá apresentar os impedimentos nas relações interpessoais, áreas de limitação psicossocial associadas e habilidades adaptativas comprometidas, se possível informando o diagnóstico de base e tratamentos em curso;
- k) No caso de candidato com deficiência visual, o laudo deverá conter informações expressas sobre a acuidade visual aferida com e sem correção e sobre a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos e vir acompanhado de exame de acuidade visual em AO (ambos os olhos), patologia e campo visual recente, conforme prazo estabelecido na alínea “h” do item 6.7;
- l) No caso de deficiência múltipla, na documentação médica (atestado ou laudo ou relatório) ou do laudo caracterizador de deficiência, deverá constar a associação de duas ou mais deficiências e deverão ser apresentadas as informações já listadas de cada uma delas;
- m) Quando se tratar de deficiência que se enquadre no § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764, de 2012 (Transtorno do Espectro Autista) deverá apresentar, ainda, relatório especializado, emitido por médico(a) psiquiatra, neurologista ou neuropediatra (com Registro em quadro de Especialistas do Conselho Regional de Medicina), ou psicólogo(a) especializado(a) na área de Neuropsicologia (com comprovação de registro no Conselho Federal de Psicologia), preferencialmente atuante no Espectro Autista, explicitando as seguintes características, associando-as a dados temporais (com início e duração de alterações e/ou prejuízos): capacidade de comunicação e interação social; reciprocidade social; qualidade das relações interpessoais; e presença ou ausência de estereotípias verbais, estereotípias motoras, comportamentos repetitivos ou interesses específicos, restritos e fixos; e
- n) Ter sido **emitido nos últimos 36 (trinta e seis) meses contados da data do fim das inscrições**, exceto no caso dos candidatos cuja deficiência se enquadre no § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764/2012 (Transtorno do Espectro Autista) ou dos candidatos com outros impedimentos irreversíveis que caracterizem deficiência permanente.

**8.17.8.** Em caso de impedimentos irreversíveis, que configurem deficiência permanente ou que se enquadre no § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764/2012, a validade do laudo caracterizador da deficiência é indeterminada, não sendo considerada a data de emissão, desde que esteja expressa a referida condição e satisfeitas as demais condições.

**8.17.9.** Caso o laudo caracterizador da deficiência seja emitido em meio eletrônico, deverá estar assinado



digitalmente conforme padrão ICP-Brasil, observando as normas do respectivo Conselho Profissional.

**8.17.10.** O candidato com deficiência que não proceder conforme as orientações desse tópico, será considerado como não-portador de deficiência, perdendo o direito à reserva de vaga para PcD.

**8.17.11. A ordem das vagas reservadas aos candidatos com deficiência será organizada da seguinte forma: a primeira vaga destinada à pessoa com deficiência será a 5ª vaga, a segunda será a 15ª, a terceira será a 25ª, a quarta será a 35ª e assim sucessivamente.**

**8.18. DO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO BIOPSISSOCIAL DESTINADO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PcD)**

**8.18.1.** Os candidatos que tiverem a inscrição deferida para concorrer às vagas destinadas a pessoas com deficiência e que forem classificados na primeira etapa e na segunda etapa (prova objetiva e comprovação de residência) serão convocados para a Avaliação Biopsicossocial, que será **realizada de forma presencial**. Essa avaliação será realizada por equipe multiprofissional designada pela **Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg/ES**, responsável por emitir parecer quanto ao enquadramento da deficiência nos termos da legislação vigente, bem como sobre a compatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo.

**8.18.2.** O procedimento de avaliação biopsicossocial poderá ser realizado em qualquer dia da semana, incluindo fins de semana e feriados, conforme a data prevista no Edital de Convocação. Não haverá segunda chamada, independentemente do motivo alegado para justificar atraso ou ausência.

**8.18.3.** Para realizar o procedimento de avaliação biopsicossocial, o candidato deverá apresentar documento de identificação válido, conforme as disposições deste Edital.

**8.18.4.** Os candidatos deverão comparecer ao procedimento de avaliação biopsicossocial munidos do laudo original e de exames complementares, quando couber, que atestem a deficiência alegada pelo candidato no ato de inscrição.

**8.18.5.** O laudo e os exames, seja original, serão retidos por ocasião da realização do procedimento de avaliação biopsicossocial e não será devolvido em hipótese alguma.

**8.18.6.** Perderá o direito de concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência e terá seu nome somente na listagem geral deste concurso público, o candidato que:

- a) não atender à convocação para a avaliação biopsicossocial;
- b) não apresentar laudo que caracteriza a deficiência (original);
- c) apresentar laudo que caracteriza a deficiência emitido em período superior àqueles descritos na alínea “n” do item 8.17.7;
- d) deixar de cumprir as exigências de que trataram a convocação;
- e) não for considerado pessoa com deficiência, conforme a legislação vigente;
- f) se evadir do local de realização da avaliação sem passar por todos os procedimentos da avaliação biopsicossocial;
- g) não apresentar o documento oficial de identificação com foto, filiação e assinatura.

**8.18.7.** O procedimento de avaliação biopsicossocial será realizado por equipe multiprofissional e interdisciplinar, considerando os seguintes fatores:

- a) Os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- b) Os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- c) A limitação no desempenho de atividades;
- d) A restrição de participação.

**8.18.7.1. A caracterização da deficiência emitida pela equipe multidisciplinar da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg/ES habilita o candidato, exclusivamente, à concorrência nas vagas reservadas às pessoas com deficiência, nos termos da legislação vigente e conforme sua classificação, não o eximindo, se convocado, da obrigação de se submeter ao procedimento de avaliação de saúde admissional, o qual terá decisão terminativa.**

**8.18.7.2.** O resultado preliminar do procedimento de avaliação biopsicossocial enquadrará os candidatos em uma das seguintes condições:

- a) **Documentação médica insuficiente ou inconclusiva:** quando os documentos apresentados (atestado, laudo ou relatório) não forem suficientes para caracterizar a deficiência nos termos da legislação vigente;
- b) **Deficiência não caracterizada:** quando, mesmo com documentação válida, a avaliação da equipe multiprofissional concluir que o candidato não se enquadra como pessoa com deficiência;
- c) **Deficiência caracterizada:** quando a avaliação da equipe multiprofissional concluir que o candidato se enquadra como pessoa com deficiência, **sendo esta compatível com o cargo;**
- d) **Deficiência caracterizada:** quando a avaliação da equipe multiprofissional concluir que o candidato se

enquadra como pessoa com deficiência, **sendo esta incompatível com o cargo;**

**8.18.7.3.** Considerando a análise prevista no item **8.18.7.2**, o candidato será classificado como **“Apto”** ou **“Inapto”**.

**8.18.7.4.** Será considerado **“Apto”**, o candidato enquadrado na alínea **“c”** do item **8.18.7.2.**, permanecendo nas demais etapas nas vagas reservadas na condição de pessoa com deficiência.

**8.18.7.5.** Será considerado **“Inapto”**, o candidato enquadrado nas alíneas **“a”** ou **“b”** do item **8.18.7.2.**, permanecendo nas demais etapas nas vagas destinadas à **ampla concorrência, desde que atenda, em cada fase, aos critérios de corte dessa modalidade. Caso contrário, será eliminado do concurso.**

**8.18.7.6.** Será considerado **“Eliminado”**, o candidato enquadrado na alínea **“d”** do item **8.18.7.2.**

#### **8.19. DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS NEGROS**

**8.19.1.** Das vagas destinadas e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do concurso público, ficam reservadas aos candidatos negros **20% (vinte por cento)**, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.039/2025.

**8.19.2.** Na hipótese de a aplicação do percentual previsto no item acima resultar em número fracionado, o número da reserva de vagas será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos); ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

**8.19.3. O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas na condição de pessoa negra, deverá, no período estipulado para solicitação de vaga reservada:**

**a)** Realizar sua inscrição e nesta indicar o pedido da vaga reservada na condição de pessoa negra, momento o qual se autodeclara preto ou pardo conforme o quesito cor ou raça, utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE do Governo Federal;

**b)** Após isso, ainda no período estipulado para solicitação de vaga reservada, deverá acessar sua inscrição por meio da “área do candidato” e enviar digitalmente, no campo específico, os seguintes documentos:

**b.1)** Documento oficial de identificação com foto, frente e verso; e

**b.2)** Vídeo com duração máxima de 20 (vinte) segundos, no qual o(a) candidato(a) deverá declarar seu nome completo, CPF e a seguinte frase: *“Declaro que sou negro(a), de cor preta ou parda.”*

**b.3)** 01 (uma) foto colorida recente, de forma complementar.

**8.19.4. A não apresentação do documento oficial de identificação com foto e do vídeo inviabiliza a análise da autodeclaração, resultando no indeferimento da solicitação para concorrer às vagas reservadas, sem possibilidade de complementação posterior.**

**8.19.5.** A Comissão de Heteroidentificação analisará exclusivamente os arquivos enviados pelo próprio candidato.

**8.19.6.** Para que a solicitação de reserva de vaga seja considerada válida, é obrigatória a apresentação conjunta do documento de identificação e do vídeo. O envio isolado de apenas um dos itens – seja o vídeo, o documento ou a foto – será considerado insuficiente, resultando no indeferimento da solicitação e na perda do direito de concorrer às vagas reservadas.

**8.19.7.** A Comissão de Heteroidentificação orienta os(as) candidatos(as) quanto aos seguintes aspectos da documentação enviada:

**a)** Não será permitido o uso de acessórios na cabeça, tais como: boné, chapéu, lenço, elástico, presilhas entre outros (independentemente do comprimento dos cabelos, esses deverão estar totalmente livres/soltos);

**b)** Não será permitido o uso de óculos escuros;

**c)** Não será permitido o uso de maquiagem;

**d)** Não será permitido o uso de quaisquer acessórios ou vestimentas estampadas que impossibilitem ou dificultem a verificação fenotípica, prejudicando a identificação do(a) candidato(a);

**e)** Não será permitido o uso de luz artificial de modo a interferir no resultado final da avaliação.

**8.19.8. A ordem das vagas reservadas aos candidatos negros será organizada da seguinte forma: a primeira vaga destinada à pessoa declarada negra será a 3ª vaga, a segunda será a 8ª, a terceira será a 13ª, a quarta será a 18ª e assim sucessivamente.**

#### **8.20. DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS NEGROS**

**8.20.1.** A verificação da veracidade da autodeclaração será realizada por Comissão de Heteroidentificação, a ser instituída pelo IDCAP, a qual analisará **exclusivamente a documentação enviada digitalmente** pelo candidato no período destinado à solicitação para concorrer às vagas reservadas, conforme as datas estabelecidas no cronograma.

**8.20.2.** A verificação da Comissão quanto à condição de pessoa negra levará em consideração em seu parecer a autodeclaração eletrônica firmada no ato de inscrição no concurso público; os arquivos enviados pelo candidato e os



critérios de fenotípica do candidato negro como base para análise e validação, excluídas as considerações sobre a ascendência.

**8.20.3.** Entende-se por fenótipo o conjunto de características físicas do indivíduo, predominantemente a cor da pele, a textura do cabelo e os aspectos faciais, que, combinados ou não, permitirão validar ou invalidar a autodeclaração.

**8.20.4.** As características fenotípicas descritas no item anterior são as que possibilitam, nas relações sociais, o reconhecimento do indivíduo como negro.

**8.20.5.** Em nenhuma hipótese a avaliação étnico-racial será realizada considerando o genótipo do candidato, sendo vedada toda e qualquer forma de aferição acerca da ancestralidade ou colateralidade familiar do candidato.

**8.20.6.** Será considerado como negro o candidato que assim for reconhecido pela maioria dos membros da Comissão de Heteroidentificação.

**8.20.7.** A autodeclaração apresentada será submetida à validação da Comissão de Heteroidentificação, cuja análise será técnica, motivada e irrecorrível, ressalvado o direito ao recurso administrativo nos prazos definidos neste edital.

### **8.21. DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS INDÍGENAS:**

**8.21.1.** Das vagas destinadas e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do concurso público, ficam reservadas aos candidatos indígenas **5% (cinco por cento)**, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.039/2025.

**8.21.2.** Na hipótese de aplicação do percentual previsto no item acima resultar em número fracionado, o número da reserva de vagas será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos); ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

**8.21.3. O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas na condição de pessoa indígena, deverá, no período estipulado para solicitação de vaga reservada:**

**a)** Realizar sua inscrição e nesta indicar o pedido da vaga reservada na condição de pessoa indígena, momento o qual se autodeclara o pertencimento étnico;

**b)** Após isso, ainda no período estipulado para solicitação de vaga reservada, deverá acessar sua inscrição por meio da “área do candidato” e enviar digitalmente, no campo específico, os seguintes documentos:

**b.1)** documento de identificação válido com foto, frente e verso;

**b.2)** declaração de pertencimento étnico, a ser expedida por caciques, ou tuxauas, ou lideranças indígenas de comunidades, ou associações e/ou organizações representativas dos povos indígenas das respectivas regiões, OU Registro Civil com a identificação étnica; OU Registro Nacional de Nascimento - RANI, expedido pela Fundação Nacional do Índio – Funai; OU Comprovante de residência em áreas/territórios indígenas, demarcados ou não; OU Certidão de Nascimento ou Registro Geral de Identificação, que expressa o local de nascimento do candidato.

**8.21.4. A ordem das vagas reservadas aos candidatos indígenas será organizada da seguinte forma: a primeira vaga destinada à pessoa declarada indígena será a 10ª vaga, a segunda será a 30ª, a terceira será a 50ª, e assim sucessivamente.**

### **8.22. DO PROCEDIMENTO VERIFICATÓRIO DOS CANDIDATOS INDÍGENAS**

**8.22.1.** A verificação da veracidade da autodeclaração será aferida por Comissão a ser instituída pelo IDCAP, a qual **analisará exclusivamente a documentação enviada digitalmente** pelo candidato no período destinado à solicitação para concorrer às vagas reservadas, conforme as datas estabelecidas no cronograma.

**8.22.2.** Para que a solicitação de reserva de vaga seja considerada válida, **é obrigatória a apresentação conjunta do documento de identificação e de um dos documentos indicados no item 8.21.3, alínea b.2).** O envio isolado de apenas um dos documentos será considerado insuficiente, resultando no indeferimento da solicitação e na perda do direito de concorrer às vagas reservadas.

**8.22.3.** A validação da autodeclaração em conjunto com os documentos enviados pelo candidato, será uma análise técnica, motivada e irrecorrível, ressalvado o direito ao recurso administrativo nos prazos definidos neste edital.

**8.22.4.** A verificação da Comissão quanto à condição de pessoa pertencente ao grupo étnico levará em consideração em seu parecer a autodeclaração eletrônica firmada, juntamente com os arquivos enviados pelo candidato que servirão como base para análise e validação, excluídas as considerações sobre a ascendência.

## **9. DAS ETAPAS**

**9.1. O concurso público será composto pelas seguintes etapas:**

Fase	Descrição	Caráter	Responsável
------	-----------	---------	-------------



I	Prova objetiva	Eliminatório e classificatório	IDCAP
II	Comprovação de Residência (somente para o cargo de Agente Comunitário de Saúde)	Eliminatório	IDCAP
III	Prova de títulos	Classificatório	IDCAP
IV	Comprovação de pertencimento étnico/comunitário (indígenas)	Verificatório	IDCAP
V	Heteroidentificação (negros)	Verificatório	IDCAP
VI	Avaliação Biopsicossocial (PcD)	Verificatório e eliminatório	Prefeitura

9.2. Serão considerados classificados na **prova objetiva** os candidatos que obtiverem, no mínimo, 50% da pontuação total da prova.

9.3. Serão verificados os documentos da etapa de Comprovação de Residência, quando houver, de todos os candidatos classificados na Prova Objetiva.

9.4. A prova de **títulos** será aplicada a todos os candidatos considerados classificados nas etapas anteriores.

9.5. Terão a documentação submetida à **avaliação biopsicossocial**, ao **procedimento de heteroidentificação** e/ou **comprovação de vínculo étnico/comunitário** os candidatos que, tendo optado pela reserva de vagas no momento da inscrição e apresentado a documentação comprobatória exigida, estiverem classificados na etapa de prova objetiva e na etapa de comprovação de residência.

9.6. Os candidatos não classificados ou não convocados para as etapas descritas neste certame serão considerados eliminados do concurso.

## 10. DO PROCEDIMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO PARA TODAS AS ETAPAS

10.1. Em todas as etapas do concurso público, será obrigatória a apresentação do documento oficial de identificação com foto, em sua via original, para a realização das provas.

10.2. Consideram-se documentos válidos para identificação do candidato:

- a) Cédulas de Identidade expedidas por Secretarias de Segurança Pública, Forças Armadas, Polícia Militar e Polícia Federal;
- b) Identidade expedida pelo Ministério da Justiça para estrangeiros, inclusive aqueles reconhecidos como refugiados, em consonância com a Lei Federal nº 9.474/1997;
- c) Carteira de Registro Nacional Migratório, de que trata a Lei Federal nº 13.445/2017;
- d) Documento Provisório de Registro Nacional Migratório, de que trata o Decreto Federal nº 9.277/2018;
- e) Identificação fornecida por ordens ou conselhos de classes que por lei tenha validade como documento de identidade;
- f) Passaporte;
- g) Carteira Nacional de Habilitação, na forma da Lei Federal nº 9.503/1997;
- h) Carteira de Trabalho e Previdência Social emitida após 27 de janeiro de 1997;
- i) Documentos digitais com foto (apenas CNH Digital, RG Digital, CIN Digital e e-Título).

10.3. Caso o candidato apresente documento digital que não contenha fotografia, este **não será aceito** para fins de identificação, ficando o candidato **responsável por apresentar outro documento oficial que contenha foto**.

10.4. Caso o candidato opte pela apresentação de documento digital, este deverá, obrigatoriamente, ser exibido por meio dos aplicativos oficiais correspondentes ao documento ou pelo aplicativo Gov.br.

10.4.1. No ato da conferência, o candidato deverá deslizar todas as telas até a exibição do QR Code do documento, **não sendo aceitos capturas de tela (prints) ou arquivos em formato PDF**.

10.4.2. O IDCAP não se responsabilizará por falhas de acesso ou funcionamento dos aplicativos oficiais de identificação digital, incluindo o Gov.br, decorrentes de problemas técnicos nos dispositivos dos candidatos, instabilidades na conexão, uso inadequado dos aplicativos ou qualquer outro fator que inviabilize a apresentação do documento digital previsto na alínea "i" do item 10.2 deste edital, nos dias de realização das provas. O IDCAP não disponibilizará acesso à internet para consulta aos aplicativos de identificação, recomendando-se que o candidato leve também o documento em sua forma física.

10.4.3. Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato.

10.5. Não serão aceitos documentos de identificação que não estejam listados no item 10.2 como: certificado de



dispensa de incorporação; certificado de reservista; certidão de nascimento; certidão de casamento; título eleitoral físico; carteira nacional de habilitação em modelo anterior à Lei nº 9.503/1997; carteira de estudante; Registro Administrativo de Nascimento Indígena (Rani); crachás e identidade funcional de qualquer natureza e cópias de documentos válidos, mesmo que autenticadas ou qualquer outro que não apresentem foto.

**10.6.** Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento original impresso que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias, sendo, então, submetido à identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

**10.7.** A identificação especial será exigida, também, do candidato cujo documento de identificação gere dúvidas quanto à fisionomia, à assinatura, à condição de conservação do documento e/ou à própria identificação.

**10.8.** Caso o participante precise aguardar o recebimento de documento válido listado neste edital, deverá fazê-lo fora do local de provas.

**10.9.** O IDCAP reserva-se o direito de efetuar procedimentos adicionais de identificação nos dias de aplicação podendo, inclusive, submeter o candidato a coleta de dados biométricos.

## **11. DA ENTRADA E PERMANÊNCIA DO CANDIDATO NO LOCAL DE PROVAS PARA TODAS AS ETAPAS**

**11.1. O candidato devidamente identificado, poderá entrar no local de prova portando:**

- a) Bebidas acondicionadas em embalagem plástica transparente sem qualquer etiqueta ou rótulo;
- b) Alimentos acondicionados em embalagem original lacrada ou embalagem plástica transparente.

**11.2.** O IDCAP reserva-se o direito de vistoriar, as bebidas e os alimentos dos candidatos, sendo facultada a sua aceitação ou não, a critério da organização.

**11.3.** O candidato deverá guardar em envelope porta-objetos, antes de entrar na sala de provas, o telefone celular e quaisquer outros equipamentos eletrônicos desligados, além de outros pertences não permitidos e citados neste edital.

**11.4.** O candidato deverá manter celulares, tablets, relógios e pulseiras inteligentes desligados e com todas as funções desativadas, incluindo alarmes, dentro do envelope porta-objetos lacrado e identificado.

**11.5.** Caso qualquer aparelho eletrônico emita som, o envelope porta-objetos lacrado será retirado da sala de prova, com autorização do candidato, e levado à sala da coordenação. A recusa em autorizar a retirada implicará na eliminação do candidato.

**11.6.** Não será permitido ao candidato portar fora do envelope porta-objetos: cartão de confirmação da inscrição, óculos escuros e artigos de chapelaria como boné, chapéu, viseira, gorro ou similares, caneta de material não transparente, lápis, lapiseira, borrachas, régua, corretivos, livros, manuais, impressos, anotações, protetor auricular, relógio de qualquer tipo, e quaisquer dispositivos eletrônicos, como telefones celulares, smartphones, tablets, wearable tech, máquinas calculadoras, agendas eletrônicas e/ou similares, ipods®, gravadores, pen drive, mp3 e/ou similar, alarmes, chaves com alarme ou com qualquer outro componente eletrônico, fones de ouvido e/ou qualquer transmissor, gravador e/ou receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens e quaisquer outros materiais estranhos à realização da prova.

**11.7.** Os candidatos com cabelos longos deverão manter as orelhas visíveis no momento da identificação, bem como durante o ingresso e permanência nas salas de aplicação, conforme procedimentos operacionais de segurança adotados para a realização da prova.

**11.8.** Os candidatos que trajarem vestimentas que restrinjam a visualização das orelhas ou da parte superior da cabeça serão solicitados a se dirigirem à coordenação, na qual, com a devida reserva, passarão por procedimento de revista por fiscais de sexo masculino ou feminino, conforme o caso, de modo a respeitar a intimidade do candidato e garantir a necessária segurança na aplicação das provas. No caso de objetos religiosos, como terços, burca e quipá, o candidato também será encaminhado à coordenação para ter o objeto revistado.

**11.9.** O candidato deverá manter o envelope porta-objetos lacrado e identificado desde o ingresso na sala de provas até a saída definitiva do local de provas.

**11.10.** O candidato que for identificado descumprindo qualquer item de segurança, seja em qualquer dependência do local de prova ou no trajeto entre a sala e o banheiro, será eliminado do concurso público e deverá deixar o local imediatamente.

**11.11. Durante a realização da prova não será permitida(o):**

- a) A comunicação entre candidatos;
- b) Consulta a livros, revistas, folhetos, anotações ou quaisquer outras fontes;



- c) Escrever em papéis diversos dos entregues pelo IDCAP;
- d) Uso de telefone celular, máquina fotográfica, gravador ou qualquer outro receptor de mensagens e imagens;
- e) O uso de boné, chapéu, gorro, protetor auricular ou qualquer outro acessório que impeça a visão total das orelhas do candidato, exceto nas etapas autorizadas pelo IDCAP, como, por exemplo, o exame de aptidão física;
- f) O uso de óculos escuros, salvo nos casos em que o candidato apresente laudo médico original e impresso;
- g) O uso de aparelho auditivo, exceto mediante apresentação de laudo médico original e impresso no dia da prova.

**11.12.** O IDCAP poderá, a qualquer tempo, submeter os candidatos ao sistema de detecção de metal no dia de realização das provas, inclusive na entrada e/ou saída de quaisquer espaços do local de prova.

**11.13.** Caso, durante a utilização do detector de metais, seja constatado que o candidato esteja portando telefone celular ou qualquer outro equipamento proibido, ainda que desligado ou com a bateria desconectada, o candidato será conduzido diretamente à sala de coordenação, sem retorno à sala de prova, e sua eliminação do certame será formalmente registrada em ata.

**11.14.** O candidato não poderá ausentar-se da sala de realização da prova após o recebimento de seu cartão de respostas e/ou ficha/teste avaliativo até o início efetivo da prova e, após esse momento, sairá somente na presença de um fiscal.

**11.15.** O candidato deverá iniciar as provas somente após ler as instruções contidas na capa do caderno de questões (prova) e no cartão de resposta, observada a autorização do chefe de sala.

**11.16.** O caderno de questões (prova) somente poderá ser aberto com autorização do chefe de sala e após horário de início das provas.

**11.17.** No dia da realização das provas não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação, informações referentes ao seu conteúdo e/ou quanto aos critérios de avaliação e de classificação.

**11.18.** Não será permitida a permanência de candidatos no local de realização das provas após o término e entrega dos materiais avaliativos (fichas/testes e cartões-resposta). Os candidatos deverão retirar-se imediatamente, sendo vedado o uso de banheiros, bebedouros ou a abertura do envelope porta-objetos após esse momento.

**11.19.** O IDCAP não se responsabiliza por nenhum objeto perdido nem por danos nele causados durante o período de aplicação das provas.

**11.20. Terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado do concurso público o candidato que, durante a sua realização:**

- a) Apresentar-se após o horário estabelecido ou fora do local definido;
- b) Não apresentar o documento de identidade conforme previsto;
- c) Não se dirigir para sua sala após o fechamento dos portões;
- d) Ausentar-se da sala ou local de prova sem o acompanhamento de um fiscal;
- e) For surpreendido em comunicação com outras pessoas;
- f) Receber qualquer objeto de terceiros ou tiver contato com o ambiente externo após o fechamento dos portões;
- g) Estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação;
- h) For flagrado portando/levando consigo equipamento eletrônico de comunicação, ainda que desligado e/ou com a bateria desconectada quando submetido ao detector de metais;
- i) For surpreendido portando anotações em papéis ou em qualquer meio não permitido durante a realização da prova;
- j) Lançar mão de meios ilícitos para executar a prova;
- k) Recusar a submeter-se ao detector de metais;
- l) Fizer anotação de informações relativas às suas respostas em qualquer material que não seja o fornecido;
- m) Faltar com o devido respeito a qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;
- n) Não assinar o cartão de respostas/fichas avaliativas;
- o) Permanecer com qualquer material de prova, como caderno de questões, cadernos e folhas de respostas, após o término do tempo permitido para a realização da prova, conforme previsto neste edital;
- p) Não permitir a coleta de sua assinatura ou de dados biométricos;
- q) For surpreendido portando qualquer tipo de arma;
- r) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
- s) Agir com incorreção ou descortesia com qualquer membro da equipe encarregada da prova;



t) Não atender as orientações e/ou exigências dos membros da equipe do IDCAP.

**11.21.** Caso o candidato tenha necessidade de se ausentar do local da prova, inclusive para atendimento médico ou hospitalar, não poderá retornar ao local de prova, sendo eliminado do concurso público.

**11.22.** Se a qualquer tempo for constatado por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial que o candidato tenha feito uso de qualquer processo ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do concurso público.

## 12. DA PROVA OBJETIVA

**12.1.** A prova objetiva será aplicada a todos os candidatos com inscrições deferidas e será elaborada com base no conteúdo programático, contido no Anexo III deste edital.

**12.2.** A aplicação das provas objetivas será realizada na data prevista no Cronograma - Anexo I deste edital, no horário conforme estipulado na tabela abaixo:

TURNO	CARGOS	HORÁRIO DE ABERTURA DOS PORTÕES	HORÁRIO DO FECHAMENTO DOS PORTÕES
Matutino	• 102 – Agente Comunitário de Saúde	07:00h	07:45h
Vespertino	• 101 – Agente de Combate das Endemias	13:00h	13:45h

**12.3.** Os portões serão fechados no horário estabelecido neste edital, sendo terminantemente proibida a entrada de candidatos após o fechamento.

**12.4.** Serão considerados portões: a entrada de módulos, blocos, andares e afins.

**12.5.** Após o fechamento dos portões, será permitida apenas a permanência dos colaboradores responsáveis pela aplicação das provas, das pessoas previamente autorizadas e dos candidatos, sendo vedada a presença de terceiros alheios ao certame.

**12.6.** Os candidatos deverão comparecer aos locais da prova objetiva com antecedência, preferencialmente no horário de abertura dos portões, conforme estabelecido neste edital, portando documento de identidade com foto e caneta esferográfica de tinta azul ou preta, fabricada em material transparente.

**12.7.** A prova será realizada nos seguintes horários:

**a) No turno matutino,** a prova será realizada no período das 08h às 12h00min, com duração total de 4h00min.

**b) No turno vespertino,** a prova será realizada no período das 14h às 18h00min, com duração total de 4h00min.

**12.8.** O horário para início da realização da prova poderá sofrer alteração, a critério exclusivo do IDCAP, por motivos técnicos, caso fortuito e/ou força maior.

**12.9.** Não haverá prorrogação do tempo de duração das provas, respeitando-se as condições previstas neste edital.

**12.10.** Ao candidato somente será permitida a realização das provas na respectiva data, horário e local definido pelo IDCAP, não havendo segunda chamada para realização. Caso não o cumpra, será eliminado do concurso público.

**12.11.** Caso o número de candidatos inscritos exceda a oferta de lugares adequados existentes nos locais disponibilizados no município deste certame, o IDCAP poderá alocá-los em municípios vizinhos ao determinado para aplicação das provas não assumindo qualquer responsabilidade quanto a transporte, alimentação e alojamento desses candidatos.

**12.12.** A inviolabilidade do sigilo das provas será comprovada no momento de romper-se o lacre dos malotes de provas mediante termo formal e na presença de 2 (dois) candidatos na coordenação do local de realização das provas.

**12.13.** Cada questão objetiva terá cinco alternativas para resposta (A, B, C, D e E) sendo apenas uma correta.

**12.14. Tabela de provas:**

Disciplinas	Nº de Questões	Peso das Questões	Total de Pontos
Língua Portuguesa	10	2,0	20,0
Matemática e Raciocínio Lógico	05	2,5	12,5
Conhecimentos Gerais	05	2,0	10,0
Informática Básica	05	2,5	12,5
Conhecimentos Específicos	15	3,0	45,0



TOTAL	40	-	100,0
-------	----	---	-------

**12.15.** Será atribuída nota zero à questão que apresentar, no cartão de respostas, mais de uma ou nenhuma resposta assinalada, ou à questão que apresentar emenda ou rasura.

**12.16.** O candidato deverá assinalar a resposta da questão objetiva no cartão de respostas, que será o único documento válido para a correção das provas, usando caneta esferográfica de tinta azul ou preta, fabricado em material transparente.

**12.17.** As marcações indevidas serão da exclusiva responsabilidade do candidato.

**12.18.** É vedado ao candidato amassar, rasurar, molhar, dobrar, rasgar ou, de qualquer modo, danificar o seu cartão de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes da impossibilidade de realização da leitura óptica.

**12.19.** O candidato deve proceder ao preenchimento do cartão resposta em conformidade com as instruções específicas contidas neste edital e na capa do caderno de questões.

**12.20.** Em hipótese alguma haverá substituição do cartão de respostas por erro de preenchimento por parte do candidato.

**12.21.** O candidato é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial seu nome, seu número de inscrição, sua data de nascimento e o número de seu documento de identificação.

**12.22.** Todos os candidatos, ao terminarem as provas, deverão, obrigatoriamente, entregar ao fiscal de aplicação o cartão de respostas. O candidato que descumprir a regra de entrega desse documento será eliminado do concurso público.

**12.23.** O caderno de questões (prova) não poderá ser substituído, salvo nas hipóteses em que seja identificada imperfeição capaz de comprometer a realização do exame pelo candidato, devido à ocorrência de falhas na impressão e, ainda, desde que a solicitação seja feita pelo candidato no início da prova.

**12.24.** Os candidatos somente poderão sair do local de realização da prova após decorrida 1 (uma) hora de seu início, sem, contudo, levar consigo o caderno de questões (prova).

**12.25.** A saída com caderno de questões somente será permitida 01 (uma) hora antes do término da prova.

**12.26.** Em hipótese alguma o candidato poderá retirar-se da sala portando o cartão de respostas, sendo eliminado automaticamente do certame, caso o faça.

**12.27.** O candidato não poderá ausentar-se da sala de realização da prova objetiva após o recebimento de sua folha de respostas até o início efetivo da prova e, após esse momento, sairá somente na presença de um fiscal. Portanto, é importante que o candidato utilize banheiros e bebedouros, se necessário, antes de sua entrada na sala.

**12.28.** Ao final da aplicação, deverão permanecer na sala 03 (três) pessoas, sendo obrigatoriamente no mínimo 02 (dois) candidatos, até que o último candidato conclua sua prova. Após o encerramento, os presentes deverão assinar a ata de sala, atestando a regularidade da aplicação e a idoneidade da fiscalização. A saída do local deverá ocorrer de forma conjunta, sob acompanhamento da equipe responsável.

**12.29.** Não será permitida a permanência de candidatos, no local de realização das provas, após o término e a entrega do cartão de respostas. Os candidatos deverão retirar-se imediatamente do local de provas, não sendo possível nem mesmo a utilização dos banheiros e bebedouros.

**12.30.** O candidato deverá iniciar as provas somente após ler as instruções contidas na capa do caderno de questões e no cartão de resposta, observada a autorização do aplicador.

**12.31. Será excluído/eliminado do concurso público o candidato que:**

- a) Apresentar-se após o horário estabelecido;
- b) Não apresentar o documento de identidade conforme previsto;
- c) Ausentar-se da sala ou local de prova sem o acompanhamento de um fiscal;
- d) For surpreendido em comunicação com outras pessoas;
- e) Estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação;
- f) Lançar mão de meios ilícitos para executar a prova;
- g) Recusar a submeter-se ao detector de metais;
- h) Fizer anotação de informações relativas às suas respostas em qualquer material que não o fornecido;
- i) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
- j) Agir com incorreção ou descortesia com qualquer membro da equipe encarregada da prova;
- k) Não atender orientação e/ou exigência de membro da equipe do IDCAP;
- l) Não assinar o cartão resposta.

**12.32.** Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação

policial, ter o candidato se utilizado de processo ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do concurso público.

**12.33.** O candidato não poderá se ausentar do local da prova, salvo nas hipóteses previstas neste edital.

**12.34.** Caso o candidato tenha necessidade de se ausentar do local da prova, inclusive para atendimento médico ou hospitalar, não poderá retornar ao local de prova, sendo eliminado do concurso público.

**12.35.** A Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg/ES e o IDCAP não se responsabilizam por nenhum objeto perdido nem por danos nele causados.

### **13. DA COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (SOMENTE PARA O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE)**

**13.1.** A Comprovação de Residência (somente para o cargo de Agente Comunitário de Saúde/ACS) será aplicada aos candidatos aprovados na prova objetiva, em período definido no Cronograma - Anexo I deste edital.

**13.2.** A Comprovação de Residência (somente para o cargo de Agente Comunitário de Saúde/ACS), tem caráter eliminatório.

**13.3.** A avaliação da documentação relativa à Comprovação de Residência (somente para o cargo de Agente Comunitário de Saúde/ACS) será realizada pelo IDCAP mediante observância dos critérios de avaliação estabelecidos neste Edital.

#### **13.4. DO PROCEDIMENTO PARA ENVIO DA COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

**13.4.1.** O envio dos documentos comprobatórios deverá ser realizado por meio de plataforma on-line, disponibilizada no portal eletrônico (“**área do candidato**”) do IDCAP ([www.idcap.org.br](http://www.idcap.org.br)), em período definido no Cronograma - Anexo I deste edital.

**13.4.2.** Cada arquivo anexado deverá ser de, no máximo, 10 MB e em **formato PDF único**, devendo o candidato ter o cuidado de enviar frente e verso dos documentos (caso houver).

**13.4.3.** A comprovação de residência deverá ser feita mediante a **apresentação de documento(s) em nome do candidato**.

**13.4.4.** Como comprovante de residência poderão ser apresentados os seguintes documentos:

**a)** cópia simples de conta de água, gás, energia elétrica, telefone (fixo ou celular), extrato bancário, onde conste o nome do candidato; e (ou)

**b)** cópia autenticada do contrato de locação ou declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência do candidato, com firma reconhecida do proprietário do imóvel (ver modelo de declaração no Anexo VI);

**13.4.5.** Caso o documento a ser apresentado esteja em nome do cônjuge, o candidato deverá apresentar também cópia simples da certidão de casamento ou documento que comprove a união estável, por meio de sentença judicial ou certidão cartorária.

**13.4.6.** Caso o documento a ser apresentado esteja em nome do pai ou da mãe, o candidato deverá apresentar também cópia simples da certidão de nascimento.

**13.4.7.** No ato do cadastro dos documentos no sistema, é indispensável o preenchimento correto dos campos indicados como “obrigatórios”, sendo as informações prestadas utilizadas para identificação/conferência do documento correspondente a avaliação;

**13.4.8.** Caso, no arquivo enviado, não seja identificado documento que corresponda aos dados informados, o mesmo será indeferido/desconsiderado.

**13.4.9.** Os candidatos deverão informar os dados reais e verdadeiros, sob pena de eliminação no certame e de responder cível e criminalmente, caso reste comprovado que existiu má-fé do candidato ao informar dados falsos para benefício próprio ou de outrem.

**13.4.10.** Para efeito de deferimento, o candidato deverá apresentar **1 (um) comprovante de endereço, sendo este com data igual ou anterior à da publicação oficial deste Edital**. O comprovante deverá comprovar que o candidato reside na mesma localidade/região para o qual se inscreveu e que foi devidamente aprovado dentro das normas estabelecidas neste certame.

**13.4.11.** A relação completa das áreas de abrangência as quais as microáreas do Município de Governador Lindenberg/ES estão divididas, estão previstas no item 2.9 deste Edital.

**13.4.12.** O candidato que não apresentar os comprovantes citados neste tópico, bem como os demais que serão exigidos por ocasião de sua convocação, não será nomeado e estará excluído do certame.

#### **13.5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**13.5.1.** Ao final do envio dos documentos, o candidato poderá imprimir a comprovação dos documentos inseridos

no sistema, através do botão “imprimir página”, na **área do candidato**.

**13.5.2.** Os documentos comprobatórios anexados e as informações prestadas são de inteira responsabilidade do candidato, que deverá verificar se os documentos/arquivos foram devidamente inseridos no sistema, bem como realizar o envio (*upload*) do arquivo na data estabelecida no Cronograma - Anexo I, arcando o candidato com as consequências de eventuais erros no procedimento de anexo (*upload*);

**13.5.3. As digitalizações ilegíveis ou parciais serão desconsideradas.**

**13.5.4.** Não haverá segunda chamada para envio dos documentos comprobatórios independente do motivo de impedimento do candidato que não entregou as cópias dos documentos comprobatórios nos dias e horários determinados no Cronograma - Anexo I, deste Edital.

**13.5.5.** A declaração fraudulenta ou deliberadamente enganosa implicará automaticamente na exclusão do candidato do concurso público e a veracidade dos documentos apresentados será averiguada a qualquer tempo, obedecendo ao previsto nos artigos 298, 299 e 304 constantes no Código Penal - Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que trata dos crimes contra a fé pública e da falsidade documental, sendo informado o Ministério Público para a instauração de ação penal.

**13.5.6.** Haverá a publicação de listagem preliminar da análise dos comprovantes de residência contendo a relação dos candidatos deferidos na etapa, conforme cronograma disposto no Cronograma - Anexo I.

**13.5.7.** Após a divulgação da listagem preliminar, será concedido o prazo de 2 (dois) dias para a interposição de recursos.

**13.5.8.** A listagem definitiva com a análise dos comprovantes de residência e indicação dos candidatos aptos para o cargo de Agente Comunitário de Saúde será publicada após a análise dos recursos pela banca examinadora.

**13.5.9.** A comprovação de residência se dará também quando da convocação para nomeação.

**13.5.10.** O Instituto IDCAP poderá, em qualquer tempo, averiguar a veracidade das informações fornecidas pelos candidatos.

**13.5.11.** Os casos extraordinários que surjam serão avaliados e julgados pelo Instituto IDCAP.

#### **14. DA PROVA DE TÍTULOS**

**14.1.** A prova de títulos, terá caráter unicamente classificatório. O candidato que não apresentar a documentação comprobatória da prova de títulos, na forma e no prazo estabelecidos neste edital, receberá pontuação zero nessa etapa.

**14.2.** Não haverá convocação individual ou notificações adicionais para envio dos títulos. O candidato deverá observar o cronograma disponibilizado e providenciar o envio dentro dos prazos estabelecidos, caso não o faça, não haverá possibilidade de envio ou reconsideração da nota zero obtida.

**14.3.** A avaliação dos títulos será realizada pela banca examinadora, com base exclusivamente na documentação enviada eletronicamente pelos candidatos, observados o prazo e as regras estabelecidos neste edital.

**14.4.** A análise de títulos será realizada pelo IDCAP, com base nos dados e pontuação informados pelo candidato no momento do envio da documentação no sistema. Esses dados serão confrontados com os documentos anexados e analisados conforme os critérios estabelecidos no edital. Caso a pontuação informada pelo candidato seja divergente daquela comprovada por meio da documentação apresentada, será realizado o ajuste necessário para que o valor final reflita a pontuação efetivamente comprovada.

**14.5.** Documentos em língua estrangeira somente serão considerados se revalidados por universidades públicas brasileiras, regularmente credenciadas, criadas e mantidas pelo poder público, que tenham curso reconhecido do mesmo nível e área, ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.

**14.6.** Não haverá segunda chamada para o envio dos documentos comprobatórios, independentemente de qualquer motivo de impedimento do candidato, caso este não cumpra os prazos estabelecidos no cronograma do edital.

#### **15. DO PROCEDIMENTO DE ENVIO DE TÍTULOS**

**15.1.** Os títulos deverão ser enviados eletronicamente, conforme orientações na plataforma eletrônica de envios e neste Edital, dentro dos prazos previstos no Cronograma - Anexo I, não sendo aceita nenhuma outra forma de envio desses documentos.

**15.2.** A plataforma eletrônica para envio dos Títulos será composta por tópicos específicos, devendo o candidato anexar, individualmente e em cada tópico a documentação comprobatória correspondente à descrição.



**15.3.** No ato do cadastro dos documentos no sistema, é indispensável o preenchimento correto dos campos indicados como obrigatórios, sendo as informações prestadas utilizadas para identificação/conferência do documento correspondente a avaliação, caso haja divergência o documento será indeferido.

**15.4. Documentos anexados em tópicos não correspondentes aqueles descritos serão desconsiderados/indeferidos.**

**15.5.** Cada arquivo cadastrado na plataforma de avaliação equivale a uma única comprovação, ou seja, não será pontuado mais de um título por arquivo cadastrado.

**15.6.** O candidato deve anexar cada documento individualmente no campo correspondente ao tipo de título que deseja comprovar, informando, todos os dados relacionados ao documento.

**15.7.** Documentos inseridos em campos incorretos ou que não tenham relação com as informações do título apresentado pelo candidato, não serão aceitos nem considerados para fins de pontuação.

**15.8.** Para efeito de avaliação, não serão correlacionadas informações constantes em arquivos diversos.

**15.9.** A responsabilidade pela escolha dos documentos a serem disponibilizados para a avaliação de títulos é exclusiva do candidato.

**15.10.** Ao final do envio dos títulos, o candidato poderá imprimir a comprovação dos títulos inseridos no sistema.

**15.11.** A pontuação correspondente à Prova de Títulos será efetivada pelo IDCAP, porém, a validação e conferência da veracidade dos documentos apresentados serão realizadas pela Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg/ES, no ato da convocação.

## **16. DA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

**16.1.** Para efeito de pontuação quanto a qualificação profissional, somente será considerada se comprovada na mesma área do cargo/área de atuação que pleiteia.

**16.2.** Serão considerados os seguintes documentos para efeito de comprovação da qualificação profissional:

**a) Curso de Qualificação Técnica e Aperfeiçoamento na área do cargo/função pleiteada com carga horária mínima de 30h - Certificado, Certidão ou Declaração de Conclusão de Curso contendo, obrigatoriamente:** nome do estabelecimento, órgão ou entidade responsável pela promoção do curso, nome completo do candidato, data de conclusão do curso, carga horária, nome do curso, data e local da expedição, nome e assinatura do responsável pela expedição do documento.

**16.3.** Serão **indeferidos** os documentos para efeito de comprovação da qualificação profissional que:

- a)** não conter nome completo do candidato;
- b)** não conter nome do estabelecimento, órgão ou entidade responsável pelo curso;
- c)** não conter data de conclusão do curso;
- d)** com carga horária inferior ao exigido no tópico correspondente;
- e)** não conter a data e local da expedição, nome e assinatura do responsável pela expedição do documento de conclusão do curso;
- f)** cursos que não sejam da área específica do cargo/função em que concorre;
- g)** cursos em que o candidato tenha participado como apresentador, coordenador, mediador, monitor, expositor, organizador ou qualquer outro que não seja na condição de aluno/participante/ouvinte;
- h)** cursos de formação de grau inferior ao exigido no requisito ao exercício do cargo/função;
- i)** cursos não concluídos;
- j)** estiverem anexados em tópico não correspondentes aqueles descritos;
- k)** contenha informações divergentes daquelas preenchidas pelo próprio candidato no ato de envio do documento no sistema;
- l)** seja de cursos obtidos no exterior sem a devida revalidação no Brasil;
- m)** digitalizações ilegíveis ou parciais;
- n)** contenha rasuras;
- o)** não pertencem ao candidato;
- p)** proveniente de arquivo corrompido e/ou protegidos por senha;
- q)** a digitalização não possua ambos os lados, nos casos de documentos com frente e verso.

## **17. DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO**

**17.1.** Serão considerados os seguintes títulos de qualificação profissional para efeitos de pontuação:

### **NM1. PROVA DE TÍTULOS - TODOS OS CARGOS**

<b>A. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL</b>	<b>PONTOS (por título)</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>
A1. <u>CURSO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E APERFEIÇOAMENTO, com carga horária mínima de 180 horas</u> , na área de atuação do cargo/função a qual concorre, comprovada através de Certificado, Certidão ou Declaração de Conclusão de Curso.	2,0 (Máximo 01 título)	2,0
A2. <u>CURSO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E APERFEIÇOAMENTO, com carga horária mínima de 80 horas até 179 horas</u> , na área de atuação do cargo/função a qual concorre, comprovada através de Certificado, Certidão ou Declaração de Conclusão de Curso.	1,5 (Máximo 01 título)	1,5
A3. <u>CURSO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E APERFEIÇOAMENTO, com carga horária mínima de 30 horas até 79 horas</u> , na área de atuação do cargo/função a qual concorre, comprovada através de Certificado, Certidão ou Declaração de Conclusão de Curso.	1,0 (Máximo 01 título)	1,0
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL</b>		<b>4,5</b>

**17.2.** A pontuação máxima atribuída à Prova de Títulos será de 4,5 pontos, ainda que a soma dos valores dos títulos apresentados seja superior a esse limite.

**17.3.** Para efeitos de pontuação da qualificação profissional será considerado a somatória dos títulos enviados pelo candidato e validados pelo IDCAP, considerando os limites previstos nos quadros do item anterior.

**17.4.** O candidato que não enviar as comprovações de qualificação profissional na forma e no prazo estabelecidos neste Edital receberá nota zero na Prova de Títulos.

**17.5.** A não apresentação das comprovações não implicará a desclassificação do candidato, permanecendo inalterada a pontuação obtida nas etapas anteriores deste certame.

**17.6.** Ao final do envio do título pelo candidato, o sistema eletrônico de envios dará ciência da sua nota inicial conforme calculado automaticamente pelo sistema, considerando os dados prestados pelo candidato, para que o mesmo possa verificar se os dados estão corretos, sob pena de obter nota diversa da esperada.

**17.7.** A banca avaliadora validará os dados informados pelo candidato no sistema, podendo ser alterado conforme os dados reais apurados.

**17.8.** Se o candidato informar pontuação menor do que a real, não fará jus ao aumento da pontuação, sendo considerado o valor informado, perdendo o direito de eventuais questionamentos/recursos.

**17.9.** Se o candidato informar pontuação maior do que a real, ela será corrigida e diminuída.

**17.10.** As notas serão divulgadas no site [www.idcap.org.br](http://www.idcap.org.br) nas datas definidas no Cronograma - Anexo I deste Edital.

## **18. DOS RECURSOS**

**18.1.** Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada evento, exceto para as questões da prova objetiva.

**18.2.** Será admitido recurso quanto:

- a) Ao indeferimento da inscrição;
- b) Ao indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição;
- c) Ao indeferimento da solicitação de atendimento especial para prova;
- d) Ao indeferimento da solicitação de inscrição nas vagas reservadas;
- e) Ao indeferimento da solicitação de nome social;
- f) Ao indeferimento da solicitação de condição de jurado;
- g) Ao gabarito preliminar da prova objetiva;
- h) Ao resultado preliminar de cada etapa/fase.

**18.3.** Cada fase recursal permanecerá disponível aos candidatos no período estabelecido no Cronograma - Anexo I deste edital.

**18.4.** Os recursos deverão ser interpostos exclusivamente pela Internet, no site [www.idcap.org.br](http://www.idcap.org.br), de acordo com as instruções constantes na área do candidato, na página do concurso público.

**18.5.** Recursos que não estiverem bem fundamentados, com argumentação lógica e consistente elaborada pelo candidato, serão imediatamente indeferidos.

**18.6.** Nos casos de recursos contra gabaritos, o candidato deverá apresentar a fundamentação referente apenas



à questão escolhida no sistema e acrescentar indicação da bibliografia pesquisada pelo candidato para fundamentar seu questionamento, sob pena de indeferimento preliminar do recurso.

**18.7.** Serão indeferidos os recursos que:

- a) Não estiverem devidamente fundamentados;
- b) Não apresentarem argumentações lógicas e consistentes;
- c) Estiverem em desacordo com as especificações contidas neste edital;
- d) Forem apresentados fora do prazo estabelecido;
- e) Apresentarem no corpo da fundamentação outros objetos que não correspondem a modalidade do recurso selecionado;
- f) Apresentarem contra terceiros;
- g) Apresentarem em coletivo;
- h) Apresentarem teor desrespeitoso;
- i) Encaminhados por e-mail, fac-símile (fax), carta, correios, redes sociais *on-line* ou outra forma, não prevista neste edital;
- j) Cujo teor esteja em documento anexo.

**18.8.** Caso a análise dos recursos resulte na anulação de item da prova objetiva, a respectiva pontuação será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem interposto recurso.

**18.9.** Na hipótese de anulação de questão, não será atribuída pontuação em duplicidade ao candidato que já houver obtido acerto conforme o gabarito preliminar.

**18.10.** Em caso de alteração do gabarito preliminar, somente fará jus à respectiva pontuação o candidato que tiver assinalado a alternativa considerada correta no gabarito oficial.

**18.11.** A comissão examinadora do IDCAP é a última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual, em nenhuma hipótese, serão aceitos pedidos de revisão de recursos.

**18.12.** As respostas a todos os recursos, quer procedentes ou improcedentes, serão levadas ao conhecimento do candidato que a recorreu.

**18.13.** Informações sobre alterações ou anulações de questões serão divulgadas no endereço eletrônico [www.idcap.org.br](http://www.idcap.org.br).

**18.14.** Não serão aceitos pedidos de revisão de recursos, interposição de novos recursos sobre recursos já analisados, ou contra o gabarito oficial definitivo.

**18.15.** Não será admitido envio de documentos na interposição dos recursos, salvo disposição expressa contrária.

## **19. DO RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO**

**19.1.** Será considerado aprovado no concurso público o candidato que obtiver a pontuação e a classificação mínimas exigidas para aprovação em cada etapa, nos termos deste edital.

**19.2.** A pontuação final será calculada da seguinte maneira, conforme etapas aplicadas ao cargo:

**a) Pontuação Final (PF) = Nota da Prova Objetiva (PO) + Nota da Prova de Títulos (PT)**

**19.3.** Na hipótese de igualdade de nota entre os candidatos, para efeito de classificação final, serão aplicados critérios de desempate, tendo preferência, sucessivamente, o candidato que tiver:

- a) Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos na data de inscrição, conforme o art. 27, parágrafo único da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa);
- b) Obtido maior nota na prova objetiva;
- c) Obtido maior nota na prova de títulos;
- d) Obtido maior nota na prova objetiva, na disciplina de Conhecimentos Específicos;
- e) Obtido maior nota na prova objetiva, na disciplina de Língua Portuguesa;
- f) Obtido maior nota na prova objetiva, na disciplina de Matemática e Raciocínio Lógico;
- g) Obtido maior nota na prova objetiva, na disciplina de Informática Básica;
- h) Obtido maior nota na prova objetiva, na disciplina de Conhecimentos Gerais;
- i) Exercido a função de jurado em Tribunal do Júri, conforme o art. 440º do Código de Processo Penal;
- j) Maior idade, considerando dia, mês e ano; - na data de inscrição;
- k) Menor número de inscrição, considerando-se data e horário da realização da mesma.

**19.4.** Para fins do disposto na alínea "a" e "j", será considerada a idade do candidato na data de inscrição deste edital, de forma a garantir isonomia entre os participantes e assegurar a regularidade do processamento dos resultados. Eventual aquisição superveniente da condição de maior idade após essa data não será considerada para

fins de desempate.

**19.5.** Para fins de comprovação da função de jurado serão aceitos certidões, declarações, atestados ou outros documentos públicos (original ou cópia autenticada em cartório) emitidos pelos Tribunais de Justiça estaduais e regionais federais do país, relativos à função de jurado, nos termos do art. 440 do Código de Processo Penal, a partir de 10 de agosto de 2008, data de entrada em vigor da Lei nº 11.689/2008.

**19.6.** Para fins de verificação do critério mencionado no item anterior, os candidatos deverão fazer o envio eletrônico do documento comprobatório durante o período de inscrição.

**19.7. O resultado final deste concurso público será feito da seguinte forma:**

**a) Resultado final da ampla concorrência:** listando todos os candidatos aprovados, inclusive aqueles que tenham optado por concorrer às reservas de vagas, desde que classificados por critério de ampla concorrência;

**b) Resultado final das reservas de vagas (cotistas):** listando os candidatos aprovados em cada tipo de reserva de vagas, negros, indígenas e pessoa com deficiência.

## **20. DA HOMOLOGAÇÃO, CONVOCAÇÃO E NOMEAÇÃO**

**20.1.** O resultado final será homologado pela **Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg/ES** mediante publicação no Diário Oficial.

**20.2.** A convocação obedecerá à ordem de classificação dos candidatos desde que considerados aptos na verificação dos requisitos exigidos para participação no concurso público e para o exercício do cargo, bem como, em inspeção médica a ser realizada por órgão médico competente estabelecido pela **Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg/ES**.

**20.3.** A nomeação dos candidatos aprovados no concurso público respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas.

**20.4.** Caso o candidato negro, indígena ou pessoa com deficiência tenha direito à mesma posição de vaga reservada, os critérios de desempate estipulados neste edital deverão ser aplicados, restando o direito de classificação do candidato.

**20.5. O candidato, quando nomeado, deverá comprovar o atendimento a todas as exigências e apresentar a documentação prevista no pré-requisito do cargo, incluindo a conclusão do curso de formação inicial, com a carga horária mínima exigida.**

**20.5.1. A realização do curso de formação inicial será de inteira responsabilidade do candidato, o qual deverá realizar o referido curso disponibilizado nos seguintes links:**

**a) Para o cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS):**

<https://avasus.ufrn.br/local/avasplugin/cursos/curso.php?id=28>

**b) Para o cargo de Agente de Combate às Endemias (ACE):**

<https://avasus.ufrn.br/local/avasplugin/cursos/curso.php?id=29>

**20.5.2. O candidato que deixar de comprovar a conclusão do curso de formação inicial ou que não obtiver aprovação no referido curso ficará impedido de ser nomeado para o cargo.**

**20.6.** Na hipótese de não haver candidatos aprovados em número suficiente para ocupar suas respectivas vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação, quando da nomeação.

**20.7.** A **Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg/ES** reserva-se ao direito de proceder às convocações, em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e até o número de vagas ofertadas neste Edital, restando claro que a aprovação no concurso público acima do número de vagas expressa deste edital, assegurará apenas a expectativa de direito à nomeação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, do exclusivo interesse e conveniência da **Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg/ES**, da rigorosa ordem de classificação, da existência de futuras vagas e do prazo de validade do concurso.

**20.8.** A aprovação em cadastro de reserva não assegura direito subjetivo à nomeação, constituindo mera expectativa de direito, caso surjam vagas durante a validade do certame, observadas as necessidades e a conveniência da Administração Pública, em consonância com a legislação vigente e a jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores.

**20.9.** O candidato convocado, além de cumprir os requisitos do cargo, deverá realizar a entrega de documentos físicos e/ou digitais originais, conforme estabelecer a convocação expedida pela **Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg/ES**.



- 20.10.** Conforme Art. 13 da Lei Federal nº 8.429/1992, a posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente.
- 20.11.** O candidato que não atender à convocação para a nomeação e posse, no prazo a ser oportunamente divulgado pela **Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg/ES**, será automaticamente excluído do concurso público.
- 20.12.** O candidato não poderá alegar desconhecimento da publicação de convocação, sendo de sua inteira responsabilidade, inclusive, acompanhar os atos convocatórios publicados após a homologação do resultado final do concurso, durante toda validade deste concurso público, realizadas pela **Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg/ES**, em seu sítio eletrônico e/ou diário oficial.
- 20.13.** É responsabilidade do candidato manter seu endereço, e-mail e telefone atualizados no departamento de Recursos Humanos da **Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg/ES** até que se expire o prazo de validade do concurso público, para viabilizar os contatos necessários, sob pena de, quando for convocado, perder o prazo para nomeação, caso não seja localizado.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 21.1.** O concurso público terá validade de 02 (dois) anos, a contar da data da homologação do resultado final do processo no Diário Oficial, podendo ser prorrogado, uma única vez, por até igual período.
- 21.2.** Os candidatos aprovados e não classificados dentro do limite estabelecido para vagas imediatas estarão incluídos no cadastro de reserva, podendo ser convocados a critério da Administração.
- 21.3.** A aprovação e a classificação final no cadastro de reserva conferem ao candidato apenas a expectativa de direito à nomeação.
- 21.4.** É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais, avisos e comunicados referentes a este concurso público.
- 21.5.** Todos os atos oficiais relativos ao concurso público, **até o resultado final**, serão publicados no site [www.idcap.org.br](http://www.idcap.org.br).
- 21.6.** Todos os atos oficiais relativos ao concurso público, **após o resultado final**, serão publicados no Diário Oficial.
- 21.7.** Não serão fornecidas, por telefone, informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas. O candidato deverá observar e acompanhar rigorosamente as publicações a serem divulgadas no site [www.idcap.org.br](http://www.idcap.org.br).
- 21.8.** É responsabilidade do candidato manter seu endereço, e-mail e telefone atualizados, até que se expire o prazo de validade do concurso público, para viabilizar os contatos necessários, sob pena de, quando for admitido, perder o prazo para convocação, caso não seja localizado.
- 21.9.** Os itens deste edital poderão ser alterados, atualizados ou complementados até a data da convocação dos candidatos para as fases correspondentes, desde que ainda não tenha ocorrido o evento a que se referem. Essa circunstância será comunicada por meio de edital ou aviso publicado oficialmente.
- 21.10.** As despesas relacionadas à participação do candidato no certame, à sua apresentação para convocação e exercício, bem como à participação em evento de ambientação, serão de responsabilidade exclusiva do próprio candidato.
- 21.11.** O não atendimento pelo candidato das condições estabelecidas neste edital, a qualquer tempo, implicará sua eliminação do concurso público.
- 21.12.** Não serão fornecidos atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões relativamente às notas de candidatos eliminados.
- 21.13.** Legislações que entrem em vigor após a data de publicação deste edital, bem como alterações posteriores em dispositivos legais ou normativos, não serão consideradas para efeito de avaliação nas provas deste concurso público.
- 21.14.** As ocorrências não previstas neste edital e os casos omissos serão resolvidos, em caráter irrecorrível, pela Comissão do concurso público e pelo IDCAP, no que a cada um couber.
- 21.15.** O presente edital entra em vigor na data de sua publicação.
- 21.16.** Fazem parte deste edital os seus respectivos anexos, quais sejam:

Anexo I – Cronograma;

Anexo II – Atribuições dos cargos;



Anexo III – Conteúdo Programático;

Anexo IV – Autodeclaração de família de baixa renda;

Anexo V – Modelo de declaração de pertencimento étnico;

Anexo VI – Declaração de local de residência.

Governador Lindenberg/ES, 16 de junho de 2026.

**Leonardo Prando Finco**  
Prefeito Municipal